

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

**Boa Vista, 13 de março de 2025**

Disponibilizado às 20:00h de 12/03/2025

**ANO XXVI - EDIÇÃO 7819**

Número de Autenticidade: 6001642bdae2a18eaca80186dcb58589

[www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br)

## COMPOSIÇÃO

**Des. Leonardo Cupello**  
Presidente

**Des. Almiro Padilha**  
Vice-Presidente

**Des. Erick Linhares**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Desa. Elaine Bianchi**  
Ouvidora-Geral de Justiça

**Desa. Tânia Vasconcelos**  
Diretora da Escola Judicial de Roraima

**Des. Ricardo Oliveira**

**Des. Mauro Campello**

**Des. Cristóvão Suter**

**Des. Mozarildo Cavalcanti**

**Des. Jésus Nascimento**  
Membros

**Hermenegildo D'Ávila**  
Secretário-Geral

## TELEFONES ÚTEIS

**Plantão Judicial 1ª Instância**  
(95) 98404-3085

**Plantão Judicial 2ª Instância**  
(95) 98404-3123

**Presidência**  
(95) 3198-2811

**Núcleo Comunicação e Relações Institucionais**  
(95) 3198-2827  
(95) 3198-2830

**Justiça no Trânsito**  
(95) 98404-3086

**Secretaria-Geral**  
(95) 3198 4102

**Ouvidoria**  
0800 280 9551

**Vara da Justiça Itinerante**  
(95) 3198-4184  
(95) 98404-3086 (trânsito)  
(95) 98404-3099 (ônibus)

**PRESIDÊNCIA****PORTARIA TJRR/PR Nº 587, DE 12 DE MARÇO DE 2025.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Resolução CNJ n. 244/2016; CONSIDERANDO o disposto no art. 93, I, do Código de Organização Judiciária de Roraima, que tratam do recesso forense;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ n. 71/2009;



CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n. 0023612-70.2024.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer a escala de plantão do Segundo Grau, no período de 17/03 a 23/3/2025:

NOME
Tânia Maria Brandão Vasconcelos

Art. 2º - Informe-se à SGM e providencie-se ajuste no sítio do Poder Judiciário. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

	Documento assinado eletronicamente por, <b>LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente</b> , em 21/02/2025, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador 2275930 e o código CRC D6E2910D.



**PORTARIA TJRR/PR Nº 588, DE 12 DE MARÇO DE 2025.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n 0001989-13.2025.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Cessar os efeitos da Portaria VP n. 001, de 03 de fevereiro de 2025, publicada no DJE n.7795.

	Documento assinado eletronicamente por, <b>LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente</b> , em 12/03/2025, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador 2291015 e o código CRC 2FCD19F0.

**ERRATA:**

Na Portaria TJRR/PR nº 578, de 11 de março de 2025, publicada no DJE nº 7818, de 12/2/2025,

**Onde se lê:**

CONSIDERANDO o teor do Art. 1º da Portaria n.1.144, de 12 de Dezembro de 2022, que institui o Comitê de Gestão da Qualidade no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima; e



CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n. 0002806-77.2025.8.23.8000,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI n 0002458-59.2025.8.23.8000,

**Leia-se:**

CONSIDERANDO o teor do Art. 1º da Portaria n. 577, de 11 de Março de 2025, que institui o Comitê de Gestão da Qualidade no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima; e

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n. 0002806-77.2025.8.23.8000,.

	Documento assinado eletronicamente por, <b>LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente</b> , em 12/03/2025, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador 2294204 e o código CRC A474E043

**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente do dia 12/3/2025

Processo Administrativo n. 00042xx-xx.2025.8.23.60301-380

Reclamante: (...)

Reclamado: (...)

**DECISÃO**

Trata-se de pedido de reconsideração formulado por (...), insurgindo-se contra a decisão proferida no evento [22775xx](#), que determinou o arquivamento da reclamação apresentada em face do magistrado (...).

No pedido [22819xx](#), o reclamante reitera os argumentos anteriormente expostos, alegando, em síntese, que a decisão impugnada não teria analisado adequadamente as razões apresentadas na reclamação original, razão pela qual busca sua revisão.

Cumprе ressaltar que o processo objeto da reclamação possui anotação de prioridade legal, nos termos do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003). Da análise dos autos nº 08406xx-xx.2023.8.23.0010, em trâmite no (...) da Comarca de Boa Vista/RR, não se verifica a existência de morosidade injustificada, tampouco qualquer conduta que possa configurar descumprimento do dever funcional pelo magistrado.

Ademais, compulsando os autos, observa-se que o processo foi regularmente remetido à Turma Recursal em 27/02/2025, evidenciando que o trâmite processual seguiu seu curso normal, sem qualquer indício de irregularidade. Dessa forma, inexistе fundamento para a reconsideração da decisão anteriormente proferida, tornando-se inevitável o arquivamento do presente feito.

Além disso, não há qualquer elemento novo nos autos que justifique a reanálise da matéria ou que indique a existência de irregularidade administrativa ou disciplinar que autorize a reabertura da reclamação. A decisão anteriormente proferida fundamentou-se na ausência de justa causa para a tramitação da demanda perante esta Corregedoria, motivo pelo qual o pedido de reconsideração não merece acolhimento.

Diante do exposto, **INDEFIRO** o pedido de reconsideração formulado por (...), mantendo-se, na íntegra, os fundamentos e efeitos da decisão proferida no evento [22775xx](#).

Dê-se ciência ao requerente.

Após, archive-se.

Cumpra-se.

Boa Vista, 11 de março de 2025.

Desembargador **ERICK LINHARES**  
Corregedor-Geral de Justiça

**VICE-PRESIDÊNCIA**

Expediente de 12/03/2025.

**PORTARIA Nº 004, DE 12 DE MARÇO DE 2025**

**O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o teor do Procedimento Administrativo SEI nº. **0000804-37.2025.8.23.8000**,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do Desembargador Presidente Leonardo Cupello, com ônus para este Tribunal de Justiça, para participar do Seminário de apresentação da proposta de Reformulação da Política e do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário, no período de 19 a 24/3/2025, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º- Autorizar o deslocamento do Desembargador Presidente Leonardo Cupello, com ônus para este Tribunal de Justiça, para participar do XV Encontro do Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil (CONSEPRE), no período de 25 a 30/3/2025, na cidade de Florianópolis/SC.

Art. 3º - Autorizar o deslocamento do Desembargador Presidente Leonardo Cupello, com ônus para este Tribunal de Justiça, para participar da 3ª edição do EXPOJUD Portugal, no período de 31/3 a 2/4/2025, em Lisboa/PT.

**ALMIRO PADILHA**

**Vice-Presidente**

**EXTRATO DE DECISÃO**

**SEI n.º 0000804-37.2025.8.23.8000.**

**Assunto: XV Encontro de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil – CONSEPRE-Presidente Leonardo Cupello.**

**Seminário de apresentação da proposta de Reformulação da Política e do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário (SINASPJ)- Presidente Leonardo Cupello.**

**3ª Edição do EXPOJUD Portugal- Presidente Leonardo Cupello.**

**DECISÃO:**

(...) **Por essas razões**, com lastro no parecer do órgão técnico deste Tribunal (2284665), presentes os requisitos legais, defiro o pleito.

Considerando o novo itinerário de deslocamento, torno sem efeito a decisão do evento (2260369) e respectiva portaria (2260380).

Publiquem-se extrato desta decisão e nova portaria.

Após, à SGM, SOF e SGP, para as providências pertinentes.

**ALMIRO PADILHA**

**Vice-Presidente**

VICE-PRESIDÊNCIA

# COMO FOI A SUA EXPERIÊNCIA HOJE?



**ABRA A CÂMERA DO  
SEU CELULAR E  
APONTE PARA O QR  
CODE ABAIXO.**

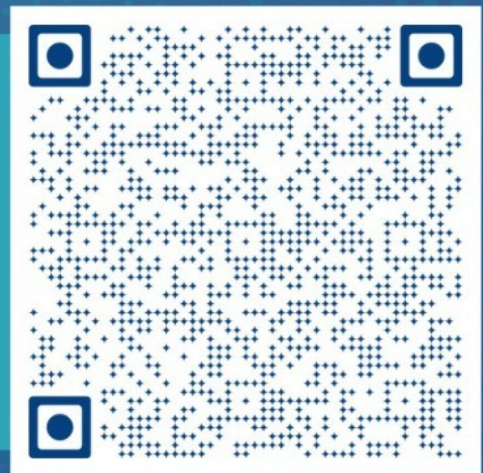
Fale conosco! Reclamações,  
denúncias ou elogios.

E-mail: [ouvidoria@tjrr.jus.br](mailto:ouvidoria@tjrr.jus.br) - 24h;

Telefones: 0800 280 9551 / (95) 3198-4767 -  
das 8h às 18h

Atendimento à Mulher - SAM: (95) 3198-4759.

WhatsApp: (95) 98402-6784 - das 8h às 18h



Atenderemos sua solicitação com  
**agilidade e atenção!**

**ESCOLA JUDICIAL DE RORAIMA - EJURR**

Expediente de 12/03/2025

**EDITAL N.º 04/2025**

A Escola Judicial de Roraima - EJURR faz saber que será realizada, mediante as regras internas determinadas neste edital, a palestra "**Modernização das Diligências: Impactos da Resolução nº 600/2024 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**", a ser ministrada pelos palestrantes Dr. Luís Cláudio de Jesus Silva e Paulo Renato Silva de Azevedo.

**1. DA PALESTRA**

1.1. A palestra será realizada no período e no horário constante na Programação - Anexo I, no formato EAD (ao vivo).

1.2. Ao final da palestra o participante será capaz de analisar e interpretar o impacto da implementação da Resolução nº 600/2024 do CNJ na atuação dos oficiais de Justiça, com ênfase no conceito de Agente de Inteligência Processual no acesso às plataformas digitais do judiciário, otimizando o cumprimento dos mandados judiciais.

1.3. A carga horária será de **02 (duas) horas/aula**.

1.4. A palestra será realizada na sala virtual da Escola Judicial de Roraima - EJURR.

**2. DAS VAGAS**

2.1. Serão ofertadas 50 (cinquenta) vagas.

2.2. Público-alvo: magistradas, magistrados, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, oficiais de justiça e público geral.

**3. DA INSCRIÇÃO**

3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico **<https://ejurr.tjrr.jus.br>**, no período compreendido entre os dias **25/03/2025 a 31/03/2025**.

3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.

3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata.

3.4. As solicitações de inscrição presumem a anuência dos termos deste Edital.

3.5. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.

3.6. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado com antecedência mínima de **3 (três) dias do início da ação formativa**, através do e-mail [srinf@tjrr.jus.br](mailto:srinf@tjrr.jus.br).

3.7. A inassiduidade ou desistência injustificadas na palestra implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do art. 6º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

**4. DA AVALIAÇÃO**

4.1. Para a avaliação serão utilizadas as seguintes estratégias:

4.1.1. Autoavaliação: A autoavaliação não deve ser solitária, mas realizada de forma conjunta a outras estratégias avaliativas. Nesse processo, deve haver o envolvimento dos instrutores e de todos(as) os(as) alunos(as); deverá ser aplicada intencional e consciente de maneira a propiciar a metacognição – o que significa dizer que o(a) aluno(a) deve ser capaz de expressar, por meio de comunicação, o que aprendeu. A



avaliação de desempenho, na modalidade de autoavaliação, proporcionará melhorias na atuação dos sujeitos envolvidos no processo (aluno/a – professor/tutor) e refletirá favoravelmente no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

4.1.2. Avaliação de reação: A avaliação de reação consiste em verificar a satisfação dos(as) discentes em relação ao evento, envolvendo, também, a avaliação do desempenho dos instrutores. Com a avaliação de reação, tem-se a intenção de saber o grau de satisfação das pessoas e identificar as fragilidades para que possam ser revistas em ações futuras. Dessa forma, podem ser revistos pontos do planejamento, do suporte dado aos discentes, das metodologias adotadas, da carga horária, etc. Assim, o(a) discente preencherá um formulário de reação conforme escala de valores para cada requisito, alinhada às diretrizes da ENFAM. Tal instrumento contém itens:

- a) acerca da palestra (desenvolvimento dos temas, adequação dos materiais de apoio ao desenvolvimento dos temas, carga horária e integração do(a)s participantes);
- b) dos instrutores (domínio do conteúdo abordado, capacidade de comunicação, relação da teoria com o exercício profissional, otimização do tempo de aula, eficácia das estratégias de ensino utilizadas, qualidade do material didático, estímulo ao aprendizado, disposição para esclarecer dúvidas do(a) participantes) e
- c) do suporte técnico (presteza no atendimento antes e durante a palestra, agilidade na resolução de problemas, qualidade das informações prestadas).

## 5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1. A certificação estará condicionada à frequência igual a 100% (cem por cento) da carga horária total da palestra.

## 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os(as) alunos(as) aprovados(as) deverão preencher a avaliação de reação no prazo de 5 (cinco) dias do término da palestra.

6.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Ana Paula Joaquim Macedo**

Coordenadora Acadêmica da EJURR

## ANEXO I

### PROGRAMAÇÃO

Data/Hora	Tema	Carga Horária
1º/4/2025 14h às 16h	Modernização das Diligências: Impactos da Resolução N° 600/2024 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)	2h/a

## CURRÍCULO DOS PALESTRANTES:

### LUÍS CLÁUDIO DE JESUS SILVA:

Doutor em Administração pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG (2014), Mestre em Economia, com ênfase em Desenvolvimento e Integração Econômica pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS (2009), Graduado em Administração (2003) e Direito (2018) pela Universidade Federal de Roraima. Possui Especialização em Gestão Pública do Poder Judiciário (2006) e Capacitação Empresarial

para Micro e Pequenos Empresários (2003). Participou na condição de Membro dos Conselhos Universitário e de Ensino Pesquisa e Extensão, do Conselho do Centro de Ciências Administrativas e Econômicas - CADECON e Departamental do Departamento de Administração, tendo sido seu Presidente. Delegado Adjunto da Delegacia do Conselho Regional de Administração em Roraima - CRA AM-RR. Atualmente é Coordenador Científico do Núcleo de Estudos em Administração e Negócios - NEAN. Membro do Conselho Editorial das revistas eletrônicas RARR (Editor Adjunto), ARENTA, editor responsável pela seção de Administração e DIALORG. Conselheiro do Conselho Regional de Administração - CRA-RR, onde também é Vice-Presidente. Atualmente é servidor efetivo do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJRR).

**PAULO RENATO SILVA DE AZEVEDO:**

Mestrando em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (UFT/ESMAT/EJURR). Possui Especialização em Direito Civil e Processo Civil (2018), e Especialização em Gestão Pública (2020) pela Universidade Estadual de Roraima. Graduado em Direito pela Universidade Estácio de Sá (2010). Atualmente é servidor efetivo ocupante do cargo de Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJRR).

**NÚCLEO DE PRECATÓRIOS**

Expediente de 12/03/2025

**SEI Nº 0001222-72.2025.8.23.8000****DECISÃO - PR/NUPREC**

Trata-se de apresentação de plano de pagamento de precatório vencido (exercício 2024), cuja proposta contempla a quitação do débito mediante pagamento parcelado, em que o Município de Mucajaí comprometeu-se a destinar 20% (vinte por cento) da sua receita líquida mensal do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) para o pagamento integral dos precatórios, obedecendo rigorosamente a ordem cronológica organizada pelo NUPREC.

De acordo com o plano apresentado ([2241054](#)), dos 38 precatórios expedidos e não pagos no exercício 2024, 37 precatórios seriam pagos na forma seguinte: pagamento inicial de 10% (dez por cento) até 31 de janeiro de 2025 e o restante em 9 (nove) parcelas mensais sucessivas, vencendo a **última** em 30 de outubro de 2025.

Quanto ao precatório nº 2023/900198, pertencente à COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA (CNPJ nº 05.939.467/0001-15), que figura na 38ª colocação na lista cronológica, o Município entrou com pedido de homologação de acordo entre órgãos públicos, com fundamento no § 3º do art. 32 da Resolução nº 303/2019, tendo sido deferido. Contudo, O início dos pagamentos convencionados ficou condicionado à certificação do NUPREC nos autos, informando a quitação dos precatórios que ocupam posição anterior.

Consta do plano que o pagamento do saldo remanescente dos precatórios de 2025 excluídos três precatórios que foram objeto de pedido de parcelamento (7ª, 15ª e 16ª da lista cronológica de 2025), será pago até 31 de dezembro de 2025 com os recursos "do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e de recursos próprios do Município, consoante autorizativo legal inserido nos §§ 17 e 18, do art. 100 da Constituição Federal".

Ocorre que, conforme comprovantes anexados ([2255474](#), [2258595](#), [2261693](#), [2285866](#) e [2292227](#)), houve o pagamento da quantia de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), o que inviabiliza a apreciação do plano, havendo assim a perda do objeto.

Destaca-se, ainda, que foi solicitado o seqüestro por arrastamento do valor total dos precatórios que figuram na 1ª até a 37ª colocação da lista cronológica do Município de Mucajai, o que está sendo processado por meio do precatório nº 0809937-52.2023.8.23.0010.

Diante do exposto DECIDO pelo indeferimento do processamento do plano de pagamento proposto pelo Município de Mucajaí.

Publique-se. Intime-se.

Por fim, considerando a necessidade de pagamento imediato dos precatórios, nos termos do artigo 31 da Resolução do CNJ n. 303/2019, AUTORIZO o início dos procedimentos de atualização dos Precatórios (2285830), obedecendo a respectiva ordem cronológica.

Boa Vista, 11 de março de 2025

**LANA LEITÃO MARTINS**

Juíza de Direito

Auxiliar da Presidência do TJRR



Documento assinado eletronicamente por **LANA LEITÃO MARTINS, Juíza Auxiliar da Presidência**, em 11/03/2025, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2282381** e o código CRC **6B686FAI**.

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE**

Expediente de 12/03/2025

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, V e VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:

SEI nº 0005470-81.2025.8.23.8000

Origem: CIJ

Assunto: Suprimento de Fundos

**DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo solicitando suprimentos de fundos em nome do servidor JOSUÉ TELES MENESES ALBUQUERQUE, Assessor Técnico I, conforme o formulário acostado ao evento [2292641](#).
2. A aplicação do Suprimento de Fundos deve obedecer as regras estabelecidas no [novo Manual de Suprimento de Fundos](#), apresentadas no evento Instrução Regras SF ([2294431](#)).
3. Dessa forma, com fulcro nas Portarias TJRR/Presidência n. 415/2025 e 713/2024, instituo Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor **JOSUÉ TELES MENESES ALBUQUERQUE**, portador do CPF nº 014.xxx.xxx-xx, no valor de **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**, para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento, conforme tabela abaixo:

Cargo/Função	Unidade de Atividade
Assessor Técnico I	CIJ

Elemento de despesa	Valor – R\$
Material de consumo (3.3.90.30)	8.800,00
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39)	8.800,00
<b>Prazo de aplicação</b>	<b>90 dias</b>
<b>Prazo de prestação de contas</b>	<b>15 dias</b>

4. Fica autorizada a realização de saque para o presente suprimento.
5. Publique-se. Certifique-se.

**PORTARIA DO DIA 12 DE MARÇO DE 2025**

N. 1026 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0005324-40.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
Darwin de Pinho Lima	Analista Judiciário	6,5 (seis e meia)
Andrey Nascimento Rodrigues	Assessor Técnico	
Rayssa Helena de Souza Lemos	Função Técnica Especializada	
Ana Luiza Rodrigues Martinez	Oficial de Gabinete	
Jeffeson Kennedy Amorim dos Santos	Técnico Judiciário	
Lorena Gracie Duarte Vasconcelos	Técnico Judiciário	
Renata Gandra Almeida	Técnico Judiciário	
Carlos Guten Dutra Costa	Técnico Judiciário	
Marinaldo Viana Costa	Motorista	
Telmo de Vasconcelos Tupinambá	Colaborador PM	
Elienay Ribeiro de Sousa	Colaborador PM	
Alessandro Sousa Silva	Colaborador PM	
Elzânia Souza dos Santos	Cedido - União	
Danilo Carlos Rodrigues Silva	Colaborador	
Evandro Campos de Sousa		
Maria Francisley Figueira Andrade		
Joelson de Souza Santos		
Elder Silva Marques		
Maria do Perpetuo Socorro da Silva Marques		
Destino:	Comunidade Urinduk, Município de Uiramutã/RR.	
Motivo:	Prestar atendimento à população da Comunidade indígena Urinduk, localizada no Município de Uiramutã/RR, em parceria com outras Instituições, no período de 23 a 29.03.2025.	
Data:	23 a 29.03.2025.	

Publique-se. Certifique-se.

Boa Vista, 12 de Março de 2025.

**FRANCISCO CARLOS DA COSTA FILHO**

Secretário de Orçamento e Finanças

**SECRETARIA-GERAL****PORTARIA DO DIA 12 DE MARÇO DE 2025**

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 1º, XII da Portaria n. 432, de 28 de fevereiro de 2023, **RESOLVE**:

**N.18** Considerando o teor do Procedimento SEI n.0005274-14.2025.8.23.8000, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
Francisco Carlos da Costa Filho	Servidor	3,5 (três e meia)
<b>Destino</b>	Florianópolis-SC	
<b>Motivo:</b>	Participação no Encontro de Gestores de Finanças	
<b>Data:</b>	26 a 29/03/2025	

**HERMENEGILDO ATAÍDE D'ÁVILA**  
Secretário-Geral

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE****PORTARIA N.º 240 DO DIA 11 DE MARÇO DE 2025**

**O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

**CONSIDERANDO** o teor do Processo n.º 0005389-35.2025.8.23.8000 (Sistema SEI),

**RESOLVE:**

Conceder licença à gestante à servidora **KAROLINE BARBOSA DE OLIVEIRA**, Técnica Judiciária, no período de 8/3 a 3/9/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Fábio de Souza Adona Leite**  
Secretário de Gestão de Pessoas

**PORTARIAS DO DIA 12 DE MARÇO DE 2025**

**O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

**RESOLVE:**

**N.º 241** - Tornar sem efeito a Portaria SGP n.º 235, de 11/3/2025, publicada no DJE n.º 7818, de 12/3/2025.

**N.º 242** - Conceder ao servidor **KELVEM MARCIO MELO DE ALMEIDA**, Presidente de Comissão Permanente, a 1.ª etapa do recesso forense referente a 2024, no período de 14 a 15/4/2025.

**N.º 243** - Conceder ao servidor **MANOEL MARTINS DA SILVA NETO**, Assessor Jurídico, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2024, no período de 5 a 22/5/2025.

Publique-se, registra-se e cumpra-se.

**Fábio de Souza Adona Leite**  
Secretário de Gestão de Pessoas

## DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0017093-16.2023.8.23.8000

Assunto: Devolução de valor ao Erário.

[...]

12. Ante o exposto, com fulcro no inciso XV do art. 3º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025 e no art. 42, §2º, da LCE n. 053/2001, **DEFIRO** o pleito e **AUTORIZO** o parcelamento na forma do item 9 desta decisão.

13. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

[...]



Documento assinado eletronicamente por **Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a)**, em 11/03/2025, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2290380** e o código CRC **5A58B089**.



**SECRETARIA DE QUALIDADE DE VIDA****PORTARIAS DO DIA 12 DE MARÇO DE 2025**

**O SECRETÁRIO DE QUALIDADE DE VIDA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 4º da Portaria da Presidência nº. 415, do dia 07 de fevereiro de 2025,

**RESOLVE:**

**N.º 069** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **ANA KARINE LEITAO DO VALE**, Cedida/Assessora de Saúde, no dia 07/03/2025.

**N.º 070** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **CRISTINE HELENA MIRANDA FERREIRA RODRIGUES**, Técnica Judiciária/Analista de Negócios, no período de 06 a 11/03/2025.

**N.º 071** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **DANILO FERNANDES BATISTA**, Oficial de Gabinete de Juiz, no período de 06 a 07/03/2025.

**N.º 072** – Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **EDIMAR DE MATOS COSTA**, Auxiliar Judiciário, no período de 02/03 a 30/04/2025.

**N.º 073** – Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **LUCINETE FERREIRA DE SOUZA**, Técnica Judiciária, no período de 07 a 13/03/2025.

**N.º 074** – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **ANDREA ARAGAO QUEIROZ LAMY**, Assistente Técnica, no período de 25 a 28/02/2025.

**N.º 075** – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **DANIELLY VILELA DE JESUS**, Assistente Técnica, no dia 06/03/2025.

**N.º 076** – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **DEBORA DA SILVA E SILVA**, Técnica Judiciária, no período de 27 a 28/02/2025 e sua prorrogação no período de 06 a 07/03/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**HASSAN SYAGHA**

Secretário de Qualidade de Vida

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente de 12/03/2025.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Nº DO CONTRATO: 34/2020**

**PROCESSO SEI Nº: 0008482-11.2022.8.23.8000**

**ADITAMENTO:** Segundo Termo Aditivo.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação do serviço, de natureza continuada, de recepção, compreendendo o fornecimento de mão de obra, equipamentos, produtos e uniformes necessários e adequados à execução dos serviços, para atender demanda do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

**CONTRATADA:** G A SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS EIRELI.

**OBJETO DA ALTERAÇÃO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão da cláusula contratual, sobre Plano de Segurança, no Contrato nº 34/2023 ([1637800](#)), conforme redação descrita na Cláusula Segunda, acréscimo de 02 postos de recepção, no percentual de **7,86%** e supressão da alínea "b", do item 4.2, do Termo de Referência nº 138/2022 ([2275004](#)).

**FUNDAMENTAÇÃO:** artigos 37, XXI, da CF combinado com arts. art. 58, I, e art. 65, I, 'b', §1º da Lei nº 8.666/1993.

**REPRESENTANTE DO TJRR:** Hermenegildo Ataíde D'Ávila – Secretário Geral.

**REPRESENTANTE DA G A SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS EIRELI:** Maria Sandra Alves de Sousa.

**DATA:** 11 de março de 2025.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Nº DO CONTRATO: 76/2022**

**PROCESSO SEI Nº: 0017453-19.2021.8.23.8000**

**ADITAMENTO:** Quinto Termo Aditivo.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação do serviço, de natureza continuada, de jardinagem e limpeza e manutenção de fonte d'água, compreendendo o fornecimento de mão de obra, plantas, vasos, adubos, equipamentos e uniformes necessários e adequados à execução dos serviços, para atender demanda do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

**CONTRATADA:** LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

**OBJETO DA ALTERAÇÃO:** Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação contratual, por mais **90 (noventa) dias**, ou seja, de 20 de março até **18 de junho de 2025** e supressão de -0,28%, do valor global atualizado do contrato, em razão da exclusão do item uniformes dos 06 (seis) postos.

**FUNDAMENTAÇÃO:** arts. 57, II (prorrogação), 40, XI e 55, III, da Lei nº 8.666/1993 e Cláusula Segunda Contratual.

**REPRESENTANTE DO TJRR:** Hermenegildo Ataíde D'Ávila – Secretário Geral.

**REPRESENTANTE DA LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA:** Willian Lopes de Aguiar.

**DATA:** 12 de março de 2025.

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

**PROCESSO SEI Nº:** 0004297-22.2025.8.23.8000

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realização do Curso "*Modelagem de Processos - Fundamentos da Gestão por Processos, Elaboração da Cadeia de Valor e da Árvore de Processos (primeiro nível)*", na modalidade híbrida.

**CONTRATADA:** Par Consult Informática LTDA - CNPJ n. 00.084.700/0001-01.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 74, inciso III, alínea "f", §3º, da Lei n. 14.133/2021.

**VALOR:** R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).

**DATA:** 12 de março de 2025.

**5º NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0**

Expediente de 11/03/2025

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**  
**COM PRAZO DE 20 DIAS**

**Processo: 0814766-47.2021.8.23.0010 - Inventário - Sucessão Provisória**

**Requerente(s):** RAIMUNDO GABRIEL DUARTE DA SILVA representado(a) por Erica Duarte Sinésio

**Advogados(a):** LENUSIA MARIA DUARTE SINESIO - OAB 1389N-RR

**De cujus:** RAIMUNDO ALMEIDA SILVA

O MM. Juiz de Direito Dr. **Air Marin Júnior**, do 5º Núcleo de Justiça 4.0 - Direito Sucessório do Estado de Roraima

**FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0814766-47.2021.8.23.0010 - Inventário - Sucessão Provisória**, referente ao incidental de sucessão provisória do ausente RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA, curatelado pela herdeira MAYARA MARINA CARDOSO DA SILVA, proposto por RAIMUNDO GABRIEL DUARTE DA SILVA, menor, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “Portanto, ante todo o exposto, considerando o cumprimento de todas as formalidades legais, bem como a competente manifestação do Ministério Público, DETERMINO A ABERTURA DA SUCESSÃO PROVISÓRIA dos bens do ausente RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA; Intimem-se as partes; Dê-se ciência ao Ministério Público; Publiquem-se a parte dispositiva da presente sentença no DJE, observado-se o devido sigilo acerca da qualificação das partes e demais informações pessoais e/ou sensíveis, consoante o art. 28 do Código Civil.; Após o cumprimento de todas as diligências, bem como ciência de todas as partes, arquivem-se provisoriamente os autos enquanto o prazo legal não se finda; Em havendo o transcurso de cento e oitenta dias, levanta-se a suspensão dos autos e certifique-se o trânsito em julgado da sentença e, em seguida, arquivem-se os autos com as baixas devidas.; Expedientes necessários. Boa Vista/RR, data constante em sistema. Juiz AIR MARIN JUNIOR”

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos onze dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco. Eu, TÁCILA MILENA FERREIRA - Diretor(a) de Secretaria, o digitei e o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 5º Núcleo de Justiça 4.0 - Direito Sucessório, localizado no(a) Praça do Centro Cívico, 666 - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69301-380 - Fone: (95)3198-4193.

**MILENA FERREIRA**  
Diretora de Secretaria

**1ª VARA DE FAMÍLIA**

Expediente: 12/03/2025

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A MMª JUIZA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **FRANCISCO AKIO NUNES**, brasileiro, casado, portador do RG 4793692 SSP/RR e do CPF 672.655.022-72, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0821352-95.2024.8.23.0010** - Ação de Divórcio, proposta por **F.d.S.G.S.** em desfavor do citando; cientificando-a de que, querendo apresentar contestação, terá o **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia e ainda serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial.

**Advertência:** Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco**. E, para contar Eu, Eduardo Queiroz Valle, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
Diretor de Secretaria

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MMª JUIZA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **JUNIOR MEIRELES BRITO**, brasileiro, solteiro, portador do RG 218565 SSP/RR e do CPF 696.506.082-49, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0835774-75.2024.8.23.0010** - Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável, proposta por **I.K.N.d.S.** em desfavor do citando; cientificando-a de que, querendo apresentar contestação, terá o **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia e ainda serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial.

**Advertência:** Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco**. E, para contar Eu, Eduardo Queiroz Valle, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
Diretor de Secretaria

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MMª JUIZA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **CLAUDECIR LIMA DE ARAUJO**, brasileiro, portador do CPF 669.611.812-87, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0839233-85.2024.8.23.0010** - Liquidação de Sentença, proposta por **S.d.C.S.** em desfavor do liquidando; intimando-o para, no **prazo de 15 (quinze) dias**, manifestar-se quanto aos valores do bem imóvel e do automóvel apresentados pela parte liquidante no EP. 01. Havendo discordância, deve a parte liquidada juntar aos autos, no mesmo prazo supracitado, pareceres ou documentos elucidativos referentes ao valor do veículo, conforme o disposto no art. 510 do CPC.

**Advertência:** Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco**. E, para contar Eu, Eduardo Queiroz Valle, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
Diretor de Secretaria

## EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MMª JUÍZA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: MANOEL MACHADO PEREIRA**, brasileiro, filho de Maria de Lurdes Machado Pereira, CPF 1xx.441.08x-x0, **demais dados ignorados**, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para os termos do processo nº **0818608-45.2015.8.23.0010** - Cumprimento de Sentença de Alimentos, proposta por **A.M.P.** em desfavor do executado; e para pagar no prazo de 03 (três) dias, o débito alimentar no valor de **R\$ 7.593,69 (sete mil quinhentos e noventa e três reais e sessenta e nove centavos)**, referentes ao mês de maio a novembro de 2024 ou provar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão nos termos do art. 528 do CPC. Advertindo-o de que o não pagamento das pensões alimentícias que se vencerem no decorrer do processo levarão o juízo a decretar prisão civil do devedor, nos termos dos §§ 1º e 7º do do art. 528 do CPC. Obs: o pagamento deverá ser efetuado na conta bancária da genitora.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco**. E, para contar Eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
Diretor de Secretaria



## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS 2ª publicação

A DOUTORA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0853269-35.2024.8.23.0010** em que é requerente **FABIANO OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO** e requerido(a) **ADI GONÇALVES DA SILVA**, e que o MMº. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “Está presente a legitimidade da parte autora, respaldada no artigo 747, inciso II, do CPC. Fabiano Oliveira da Silva e Mineia Oliveira da Silva são filhos do interditando, de maneira que atende ao pressuposto acima. A interdição de pessoa sempre foi vista como medida de exceção, admissível apenas nos casos em que o indivíduo não estiver em condições de se reger e administrar seu patrimônio. Com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), reduziu-se a possibilidade de interdição. Há laudos médicos, os quais informam os problemas de saúde do interditando. Incapacitado de exercer determinados atos da vida civil de forma desacompanhada. No mesmo sentido foram os elementos colhidos em audiência. Conclui-se da análise dos autos, especialmente da entrevista realizada, ser o caso de se decretar a interdição, tendo em vista que a perceptível dificuldade na cognição da interditanda a impossibilita de reger os atos da vida civil. No mais, não há nada nos autos que desabone a conduta dos requerentes ou que lancem dúvidas acerca de sua capacidade para o exercício da curatela. Posto isso, acolho o pedido e decreto a interdição de Adi Gonçalves da Silva, declarando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e nomeio como seus curadores Fabiano Oliveira da Silva e Mineia Oliveira da Silva. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. Limites da curatela: O curador terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos do interditando devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas isentas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante à ausência de litigiosidade e à natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Andrey Campos dos Santos, Estagiário, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MM. Juíza. **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** Magistrada Assinado digitalmente”. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco**. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
Diretor de Secretaria

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS 3ª publicação

A DOUTORA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0804379-65.2024.8.23.0010** em que é requerente **EVELINE WANESSA DA SILVA LIMÃO** e requerido(a) **EVERALDO CARVALHO LIMÃO**, e que o MMº. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “Está presente a legitimidade da parte autora, respaldada no artigo 747, inciso II, do CPC. A requerente é filha do interditando (mov. 1.2), de maneira que atende ao pressuposto acima. A interdição de pessoa sempre foi vista como medida de exceção, admissível apenas nos casos em que o indivíduo não estiver em condições de se reger e administrar seu patrimônio. Com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), reduziu-se a possibilidade de interdição. Há laudo médico juntado no mov. 37, o qual informa os problemas de saúde do interditando. O requerido foi diagnosticado com Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso álcool – síndrome de dependência (CID10:F10.2), doença que o impossibilita, no momento, de administrar seus bens e de reger sua própria pessoa. No mesmo sentido foram os elementos colhidos em audiência. Conclui-se da análise dos autos, especialmente do laudo médico, ser o caso de se decretar a interdição, tendo em vista que a perceptível que o requerido encontra-se impossibilitado, no momento, de administrar seus bens e de reger os atos da vida civil. No mais, não há nada nos autos que desabonem a conduta da requerente, ou que lancem dúvidas acerca de sua capacidade para o exercício da curatela. Posto isso, acolho o pedido e decreto a interdição de Everaldo Carvalho Limão, declarando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e nomeio como sua curadora Eveline Wanessa da Silva Limão. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. Limites da curatela: A curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos do interditado devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas isentas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante à ausência de litigiosidade e à natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Não há interesse recursal. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se. Boa Vista/RR, data, hora e assinatura constantes em sistema. **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** Juíza Substituta”. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco**. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e *Márcio Costa Gomes* (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
Diretor de Secretaria

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS 2ª publicação

A DOUTORA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0850842-65.2024.8.23.0010** em que é requerente **ROSA MARIA ABREU VIVEIRO** e requerido(a) **LUZENIR DE JESUS ABREU**, e que a MMª. Juíza decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “Trata-se de ação de substituição de curador, envolvendo as partes acima mencionadas. Devidamente citada, a requerida apresentou concordância com o pedido na audiência. A requerente ratificou os termos da inicial, estando ela ciente dos deveres inerentes à função de Curadora. Ademais, Luzenir de Jesus Abreu, requerida, concordou com a transferência, em razão de submeter-se a tratamento de saúde. O Ministério Público opinou pelo deferimento. Outrossim, a questão de mérito do presente feito é unicamente de direito, o que desafia o julgamento prematuro da lide, consoante previsão do art. 355, I, do CPC. A par de tais considerações, observando-se que a então curadora do interditado não possui mais condições de exercer o munus, não podendo o interditado ficar desassistido quanto aos atos da vida civil e existindo alguém que se responsabilize pelo exercício da curatela, razão há para se reconhecer o pedido postulado na peça vestibular. Assim, ante as razões postas, bem como, levando-se em conta o parecer favorável do Ministério Público, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** a fim de nomear a Sra. Rosa Maria Abreu Viveiro na função de curadora de Raimunda Isabel Abreu, em substituição à Sra. Luzenir de Jesus Abreu. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer natureza, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde e bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, ao E. Tribunal Regional Eleitoral. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciaram a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Após o trânsito em julgado, e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Andrey Campos dos Santos, Estagiário, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MM. Juíza. **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** Magistrada Assinado digitalmente”. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco**. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
Diretor de Secretaria

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS 3ª publicação

A DOUTORA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – JUÍZA SUBSTITUTA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0838492-45.2024.8.23.0010** em que é requerente **RENATO DUARTE BEZERRA** e requerido(a) **MANOEL GONÇALVES DUARTE**, e que a MMª. Juíza decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “A parte autora é legítima para a propositura da presente ação, com respaldo no art. 747, inciso II, do Código de Processo Civil, pois é irmão do interditando. A interdição de pessoa sempre foi vista como medida de exceção, admissível apenas nos casos em que o indivíduo não estiver em condições de se reger e administrar seu patrimônio. Com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), reduziu-se a possibilidade de interdição. Conforme os laudos médicos acostados aos ep. 1.1 e 27.2, o requerido se encontra internado no Hospital Geral de Roraima desde o dia 10/06/2024, quando ingressou com um quadro de dor torácica, astenia e tosse, que evoluiu para insuficiência respiratória. Conforme consta, ele não verbaliza e está impossibilitado de exercer pessoalmente os atos da vida civil. No mesmo sentido, foram os elementos colhidos em audiência (ep. 29). Conclui-se da análise dos autos, especialmente diante dos laudos médicos acostados, ser o caso de se decretar a interdição, tendo em vista que o atual estado de saúde do interditando o impede de exercer pessoalmente os atos da vida civil. No mais, não há nada nos autos que desabone a conduta da requerente, ou que lance dúvidas acerca de sua capacidade para o exercício da curatela. Posto isso, acolho o pedido e decreto a interdição de Manoel Gonçalves Duarte, declarando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e nomeio como seu curador Renato Duarte Bezerra. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil. Passo a definir os limites da curatela. O curador terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial, tampouco contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos do interditado devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e suas respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas isentas, ante a gratuidade da Justiça. Sem honorários, ante à ausência de litigiosidade e à natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Não há interesse recursal. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se. Boa Vista/RR, data constante no sistema. **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** Juíza Substituta (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)”. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco**. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e *Márcio Costa Gomes* (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
Diretor de Secretaria

**3ª VARA CÍVEL**

Expediente de 12/03/2025

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz de Direito, Dr. Rodrigo Bezerra Delgado, Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Autos n.º 0841960-51.2023.8.23.0010 – Procedimento Comum Cível

Autor: AIRNETH DE MEDEIROS CARVALHO e OUTROS

Réu: STFX GESTORA DE PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA

Estando a parte requerida **STFX GESTORA DE PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º \*\*.863.907/0001-\*\*, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da parte ré para tomar conhecimento da ação acima mencionada, ficando advertida de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta, a contar do término do prazo deste edital. Não havendo contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. Ainda, **INTIMAÇÃO** para eventualmente manifestar-se sobre a possibilidade de acordo em audiência de conciliação ou julgamento antecipado da lide. Caso negativas as hipóteses, a parte deverá especificar as provas que pretende produzir, bem como os fatos que com elas pretenda comprovar, salientado que o termo inicial será contado após 20 (vinte) dias da publicação deste.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Cível, localizada no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-069, Boa Vista/RR, Tel.: (95) 3198-4727 / 3198-4728, E-mail: 3civelresidual@tjrr.jus.br.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume no Fórum Cível local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

**HEBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS**

Diretor de Secretaria, de ordem do MM. Juiz

Rodrigo Bezerra Delgado

Expediente de 12/03/2025

## EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz de Direito, Dr. Rodrigo Bezerra Delgado, Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Autos n.º 0832081-83.2024.8.23.0010 – Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor: BANCO PAN S.A.

Réu: KELLYANE SARAIVA GOMES SILVA

Estando a parte requerida **KELLYANE SARAIVA GOMES SILVA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.732.742-\*\*, em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**CITAÇÃO** da parte ré para tomar conhecimento da ação acima mencionada, dando-lhe ciência de que poderá apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Ainda, **INTIME** para manifestar-se sobre a possibilidade de acordo em audiência de conciliação ou julgamento antecipado da lide. Caso negativas as hipóteses, a parte deverá especificar as provas que pretende produzir, bem como os fatos que com elas pretenda comprovar. Salientado que o termo inicial será contado após 20 (vinte) dias da publicação deste.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Cível, localizada no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-069, Boa Vista/RR, Tel.: (95) 3198-4727 / 3198-4728, E-mail: 3civelresidual@tjrr.jus.br.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume no Fórum Cível local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

**HEBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS**

Diretor de Secretaria, de ordem do MM. Juiz

Rodrigo Bezerra Delgado

Expediente de 12/03/2025

## EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz de Direito, Dr. Rodrigo Bezerra Delgado, Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Autos n.º 0811399-44.2023.8.23.0010 – Monitória

Autor: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER

Réu: ANGEL RAFAEL SEQUERA PEREZ

Estando a parte requerida **ANGEL RAFAEL SEQUERA PEREZ**, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º \*\*\*.288.822-\*\*, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: 1) **CITAÇÃO** da parte requerida para que, no prazo de 15 (dias) dias a contar da citação nos termos, do artigo 701 do CPC, efetue o pagamento, entrega de coisa ou obrigação de fazer ou não fazer, nos termos da petição inicial, além do pagamento dos honorários advocatícios no importe de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa. 2) Cumprida a obrigação o prazo estabelecido, a parte ficará isenta do pagamento das custas processuais. 3) Ainda, **INTIMAÇÃO** da parte requerida do prazo de 15 (quinze) dias para oferecer embargos. 4) Não sendo oferecidos os Embargos ou rejeitados estes, constituir-se-á de pelo direito o título executivo judicial, prosseguindo-se o processo em observância ao disposto no Título II do Livro I da Parte Especial do Código de Processo Civil, salientando que o termo inicial será contado após 20 (vinte) dias da publicação deste.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Cível, localizada no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-069, Boa Vista/RR, Tel.: (95) 3198-4727 / 3198-4728, E-mail: 3civelresidual@tjrr.jus.br.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume no Fórum Cível local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

**HEBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS**

Diretor de Secretaria, de ordem do MM. Juiz

Rodrigo Bezerra Delgado

Expediente de 12/03/2025

### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz de Direito, Dr. Rodrigo Bezerra Delgado, Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Autos n.º 0818787-95.2023.8.23.0010 – Procedimento Comum Cível  
Autor: PERIN VEÍCULOS LTDA  
Réu: ATUALIZEI PUBLICIDADE E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Estando a parte requerida **ATUALIZEI PUBLICIDADE E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º \*\*.394.888/0001-\*\*, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da parte ré para tomar conhecimento da ação acima mencionada, ficando advertida de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta, a contar do término do prazo deste edital. Não havendo contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. Ainda, **INTIMAÇÃO** para eventualmente manifestar-se sobre a possibilidade de acordo em audiência de conciliação ou julgamento antecipado da lide. Caso negativas as hipóteses, a parte deverá especificar as provas que pretende produzir, bem como os fatos que com elas pretenda comprovar, salientado que o termo inicial será contado após 20 (vinte) dias da publicação deste.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Cível, localizada no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-069, Boa Vista/RR, Tel.: (95) 3198-4727 / 3198-4728, E-mail: 3civelresidual@tjrr.jus.br.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume no Fórum Cível local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

**HEBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS**  
Diretor de Secretaria, de ordem do MM. Juiz  
Rodrigo Bezerra Delgado



Expediente de 12/03/2025

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**  
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz de Direito, Dr. Rodrigo Bezerra Delgado, Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Autos n.º 0855428-48.2024.8.23.0010 – Usucapião  
Autor: IVONETE ANDRADE DA SILVA  
Réu: JAQUELINE S. DE OLIVEIRA

Nos termos do art. 259, I do CPC, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** de terceiros, desconhecidos e eventuais interessados, para tomarem conhecimento da ação acima mencionada, ficando advertidos de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta, a contar do término do prazo deste edital. Não havendo contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. Ainda, **INTIMAÇÃO** para eventualmente manifestarem-se sobre a possibilidade de acordo em audiência de conciliação ou julgamento antecipado da lide. Caso negativas as hipóteses, a parte deverá especificar as provas que pretende produzir, bem como os fatos que com elas pretenda comprovar, salientado que o termo inicial será contado após 20 (vinte) dias da publicação deste.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Cível, localizada no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-069, Boa Vista/RR, Tel.: (95) 3198-4727 / 3198-4728, E-mail: 3civelresidual@tjrr.jus.br.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume no Fórum Cível local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

**HEBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS**  
Diretor de Secretaria, de ordem do MM. Juiz  
Rodrigo Bezerra Delgado

Expediente de 12/03/2025

## EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz de Direito, Dr. Rodrigo Bezerra Delgado, Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Autos n.º 0839125-27.2022.8.23.0010 – Usucapião

Autor: ANANERE TEIXEIRA LARANJEIRA e CARLOS PEREIRA SANTANA

Réu: ESTILO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e JOEMI GOMES DE FARIAS

Estando as partes requeridas **ESTILO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º \*\*.041.786/0001-\*\*, e, **JOEMI GOMES DE FARIAS**, pessoa física, demais dados ignorados, com inscrição no CPF sob o n.º \*\*\*.257.077-\*\*, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da parte ré para tomar conhecimento da ação acima mencionada, em que pretende a parte autora a aquisição do imóvel situado no Lote de terras urbano n.º 30 (antigo Lote n.º 10), da quadra n.º 204 (antiga quadra n.º 130), zona 1, Loteamento Novo Horizonte, nesta cidade de Boa Vista, sob a matrícula de n.º 6099, ficando advertida de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta, a contar do término do prazo deste edital. Não havendo contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. Ainda, **INTIMAÇÃO** para eventualmente manifestar-se sobre a possibilidade de acordo em audiência de conciliação ou julgamento antecipado da lide. Caso negativas as hipóteses, a parte deverá especificar as provas que pretende produzir, bem como os fatos que com elas pretenda comprovar, salientando que o termo inicial será contado após 20 (vinte) dias da publicação deste.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Cível, localizada no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-069, Boa Vista/RR, Tel.: (95) 3198-4727 / 3198-4728, E-mail: 3civelresidual@tjrr.jus.br.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume no Fórum Cível local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

**HEBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS**

Diretor de Secretaria, de ordem do MM. Juiz

Rodrigo Bezerra Delgado

Expediente de 12/03/2025

### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz de Direito, Dr. Rodrigo Bezerra Delgado, Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Autos n.º 0832108-66.2024.8.23.0010 – Usucapião

Autor: SANDRA MAIRA DE MIRANDA

Réu: HERY GUIMARÃES

Estando a parte requerida **HERY GUIMARÃES**, brasileiro, demais dados ignorados, com inscrição no CPF sob o n.º \*\*\*.534.962-\*\*, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da parte ré para tomar conhecimento da ação acima mencionada, em que pretende a parte autora a aquisição do imóvel situado no Lote de Terras n.º 143, quadra n.º 929, zona n.º 12, Bairro Alvorada, nesta cidade de Boa Vista, sob a matrícula de n.º 4151, ficando advertida de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta, a contar do término do prazo deste edital. Não havendo contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. Ainda, **INTIMAÇÃO** para eventualmente manifestar-se sobre a possibilidade de acordo em audiência de conciliação ou julgamento antecipado da lide. Caso negativas as hipóteses, a parte deverá especificar as provas que pretende produzir, bem como os fatos que com elas pretenda comprovar, salientando que o termo inicial será contado após 20 (vinte) dias da publicação deste.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Cível, localizada no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-069, Boa Vista/RR, Tel.: (95) 3198-4727 / 3198-4728, E-mail: 3civelresidual@tjrr.jus.br.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume no Fórum Cível local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

**HEBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS**

Diretor de Secretaria, de ordem do MM. Juiz

Rodrigo Bezerra Delgado

Expediente de 12/03/2025

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**  
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz de Direito, Dr. Rodrigo Bezerra Delgado, Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Autos n.º 0801118-58.2025.8.23.0010 – Usucapião  
Autor: RAIMUNDO FERREIRA DE CASTRO  
Réu: ESPÓLIO DE OSVALDO MENDES DE ALMEIDA

Nos termos do art. 259, I do CPC, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** de terceiros, desconhecidos e eventuais interessados, para tomarem conhecimento da ação acima mencionada, ficando advertidos de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta, a contar do término do prazo deste edital. Não havendo contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. Ainda, **INTIMAÇÃO** para eventualmente manifestarem-se sobre a possibilidade de acordo em audiência de conciliação ou julgamento antecipado da lide. Caso negativas as hipóteses, a parte deverá especificar as provas que pretende produzir, bem como os fatos que com elas pretenda comprovar, salientado que o termo inicial será contado após 20 (vinte) dias da publicação deste.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Cível, localizada no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-069, Boa Vista/RR, Tel.: (95) 3198-4727 / 3198-4728, E-mail: 3civelresidual@tjrr.jus.br.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume no Fórum Cível local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

**HEBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS**  
Diretor de Secretaria, de ordem do MM. Juiz  
Rodrigo Bezerra Delgado

Expediente de 12/03/2025

## EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz de Direito, Dr. Rodrigo Bezerra Delgado, Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Autos n.º 0822107-22.2024.8.23.0010 – Usucapião  
Autor: ALCEBIAS LIMA DE SOUZA e KEILA ROCHA LIMA  
Réu: HERY GUIMARÃES

Nos termos do art. 259, I do CPC, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** de terceiros, desconhecidos e eventuais interessados, para tomarem conhecimento da ação acima mencionada, ficando advertidos de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta, a contar do término do prazo deste edital. Não havendo contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. Ainda, **INTIMAÇÃO** para eventualmente manifestarem-se sobre a possibilidade de acordo em audiência de conciliação ou julgamento antecipado da lide. Caso negativas as hipóteses, a parte deverá especificar as provas que pretende produzir, bem como os fatos que com elas pretenda comprovar, salientado que o termo inicial será contado após 20 (vinte) dias da publicação deste.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Cível, localizada no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-069, Boa Vista/RR, Tel.: (95) 3198-4727 / 3198-4728, E-mail: 3civelresidual@tjrr.jus.br.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume no Fórum Cível local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

**HEBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS**

Diretor de Secretaria, de ordem do MM. Juiz  
Rodrigo Bezerra Delgado

Expediente de 12/03/2025

## EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz de Direito, Dr. Rodrigo Bezerra Delgado, Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Autos n.º 0844840-79.2024.8.23.0010 – Usucapião

Autor: CARLOS ANTONIO PEREIRA

Réu: COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DA REG DO APIAU

Nos termos do art. 259, I do CPC, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** de terceiros, desconhecidos e eventuais interessados, para tomarem conhecimento da ação acima mencionada, ficando advertidos de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta, a contar do término do prazo deste edital. Não havendo contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. Ainda, **INTIMAÇÃO** para eventualmente manifestarem-se sobre a possibilidade de acordo em audiência de conciliação ou julgamento antecipado da lide. Caso negativas as hipóteses, a parte deverá especificar as provas que pretende produzir, bem como os fatos que com elas pretenda comprovar, salientado que o termo inicial será contado após 20 (vinte) dias da publicação deste.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Cível, localizada no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-069, Boa Vista/RR, Tel.: (95) 3198-4727 / 3198-4728, E-mail: 3civelresidual@tjrr.jus.br.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume no Fórum Cível local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

**HEBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS**

Diretor de Secretaria, de ordem do MM. Juiz

Rodrigo Bezerra Delgado

**VARA DE EXECUÇÃO FISCAL**

Expediente de 12/03/2025

**EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL**

**Edital de 1º e 2º Leilão** de bem imóvel, determinado no Processo nº **0800772-49.2021.8.23.0010**, Execução, em trâmite junto a *Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista/RR*, e para intimação dos interessados:

**Exequente: ESTADO DE RORAIMA (CNPJ/MF 84.012.012/0001-26)**

**Executado: CARLOS PUREZA DE OLIVEIRA (CPF/MF 240.685.602-00), COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO MACUXI LTDA. (CNPJ/MF 04.327.823/0001-87) e MILTON BELLAS SOARES (CPF/MF 192.653.365-87)**

O Dr. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito, na forma da lei, etc., nos termos do Art. 881, § 1º e art. 883 do CPC, **FAZ SABER** que levará a leilão o bem abaixo descrito, através do Leiloeiro Oficial Wesley Silva Ramos, matriculado na Junta Comercial do Estado de Roraima sob o nº 05/2016, utilizará o portal de leilões on-line do "AMAZONAS LEILÕES" ([www.amazonasleiloes.com.br](http://www.amazonasleiloes.com.br)):

**1. DESCRIÇÃO DO BEM: Imóvel matriculado sob o nº 10.351 junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, bem como suas benfeitorias:**

**"IMÓVEL:** Domínio útil do lote de terras aforado do Patrimônio Municipal nº 05, da Quadra nº 19, Centro, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Avenida Sebastião Diniz, medindo 7,00 metros; Fundos com o lote nº 06, medindo 21,00 metros. Lado Direito com a Rua Dr. Araújo Filho, medindo 13,60 metros e mais 7,00 metros; e lado Esquerdo com o lote nº 5-A, medindo 21,00 metros, ou seja, a área total de 1.540,00m<sup>2</sup>, e as benfeitorias de uma casa construída de alvenaria, coberta de alumínio, com diversos compartimentos."

**Localização:** Av. São Sebastião, nº 1.122, Centro, Boa Vista/RR

**AV.02 – NOVA CARACTERIZAÇÃO DO TERRENO** – "Domínio útil do lote de terras nº 355, da Quadra nº 20, Bairro Centro, nesta Cidade, com os limites e metragens que se seguem: Frente com a Avenida Sebastião Diniz, medindo 7,00 metros; Fundos com o lote nº 361, medindo 21,00 metros; lado Direito com a Rua Araújo Filho, medindo 13,60 metros mais 7,00 metros de canto morto; e lado Esquerdo com o lote nº 320, medindo 21,00 metros, ou seja, a área de 290,00m<sup>2</sup>"

**R.05 – COMPRA E VENDA** – deste imóvel através de escritura pública de compra e venda que figurou como transmitente o Sr. **SALVADOR MATIAS BELAS SOARES** e como adquirente **COMÉRCIO DE IMP. E EXP. MACUXI LTDA.**

**2. AVALIAÇÃO TOTAL DO BEM: R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais) conforme Auto de Avaliação constante em EP. 147.1 do processo.**

**3. VISITAÇÃO** - Fica o leiloeiro autorizado a fotografar o bem e a visitá-lo, acompanhado ou não de interessados na arrematação.

**4. DATAS DOS LEILÕES:**

**1º Leilão: 07/04/2025 às 10h00 (Horário de Boa Vista – RR) – 11h00 (Horário de Brasília - DF); Lance inicial de 100% do valor da avaliação. Não havendo lance, seguirá sem interrupção para 2º Leilão: 14/04/2025 às 10h00 (Horário de Boa Vista – RR) – 11h00 (Horário de Brasília - DF); Lance mínimo de 50% do valor da avaliação.**

**5. CONDIÇÕES DE VENDA** – Será necessário realizar um pré cadastro no site [www.amazonasleiloes.com.br](http://www.amazonasleiloes.com.br), e será considerado arrematante aquele que der o maior lance, desde

que igual ou superior ao valor da avaliação (1º leilão) ou de valor igual ou superior a 50% do valor da avaliação (2º leilão) (Art. 891, Par. único do CPC). Não havendo proposta para pagamento à vista, serão admitidas propostas escritas de arrematação parcelada, sendo necessário sinal não inferior a 25% do valor da proposta, e o restante em até 30 meses, garantido por hipoteca do próprio bem, mediante correção mensal pelo índice do E. TJ/RR, prevalecendo a de maior valor (Art. 891, Par. único, Art. 895, § 1º, § 2º, § 7º e § 8º do CPC).

6. **PAGAMENTO** – O(s) preço(s) do(s) bem(ns) arrematado(s) deverá(ão) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil S.A., através do [site www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), no prazo de até 24 horas da realização do leilão. Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá um e-mail com instruções para depósito (Art. 884, IV do CPC).
7. **COMISSÃO DO LEILOEIRO** – 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (não incluso no valor do arremate), e deverá ser paga mediante DOC, TED ou depósito em dinheiro na conta indicada pelo Leiloeiro Oficial.
8. **DO CANCELAMENTO DO LEILÃO APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL:** Em caso de suspensão/prejudicialidade do leilão em decorrência de acordo e/ou pagamento do débito ocorrido após a abertura da colheita de lanço para o primeiro pregão, responderá a parte executada pelas despesas do leiloeiro, no valor de 3% do valor do acordo ou do pagamento do débito, o que for menor, não podendo o valor resultante exceder a R\$ 5.000,00.
9. **DÉBITOS/ÔNUS/HIPOTECA E OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE** – Consta nos autos a penhora exequenda. O bem será vendido no estado de conservação que se encontra, sendo a verificação documental e de gravames de responsabilidade do arrematante, que será responsável por eventual regularização que se faça necessária. Os atos necessários para a expedição de carta de arrematação, registro, ITBI, termo de entrega dos bens e demais providências serão de responsabilidade do arrematante (Art. 901, “caput”, § 1º e § 2º e Art. 903 do CPC).
10. **DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:** Pessoalmente perante o Cartório onde estiver tramitando a ação, ou pelo telefone do Leiloeiro (95) 98129-7859, ou e email: [contato@amazonasleiloes.com.br](mailto:contato@amazonasleiloes.com.br). Para participar acesse [www.amazonasleiloes.com.br](http://www.amazonasleiloes.com.br).
11. **CIENTIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE EDITAL:** Para fins do que dispõe o art. 889, incisos I a VIII e parágrafo único do CPC, ficam cientes da alienação as partes, seus respectivos cônjuges, interessados descritos acima ou não, não podendo alegar desconhecimento diante da publicidade em rede mundial de computadores. Este edital será publicado no sítio eletrônico [www.amazonasleiloes.com.br](http://www.amazonasleiloes.com.br), conforme previsto no art. 887, §2º do Código de Processo Civil – CPC.
12. Ficam os executados **CARLOS PUREZA DE OLIVEIRA (CPF/MF 240.685.602-00)**, **COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO MACUXI LTDA. (CNPJ/MF 04.327.823/0001-87)** e **MILTON BELLAS SOARES (CPF/MF 192.653.365-87)**, os terceiros e demais interessados **INTIMADOS** das designações supra, caso não seja(m) localizado(a)(s) para a intimação pessoal. Dos autos não constam recursos ou causa pendente de julgamento. Será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. Boa Vista (RR), 11 de março de 2025.

Eu, Everton Sandro Rozzo Piva, Diretor de Secretaria, subscrevi.

---

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
JUIZ DE DIREITO



**EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL**

*Edital de 1º e 2º Leilão* de bens móveis, determinado no Processo nº 0807041-80.2016.8.23.0010, *Execução*, em trâmite junto a *Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista/RR*, e para intimação dos interessados:

**Exequente:** ESTADO DE RORAIMA (CNPJ/MF 84.012.012/0001-26)

**Executados:** ERNILDO GELISSON RODRIGUES DA SILVA (CPF/MF 511.035.832-04), MARIA MOURA DE ALENCAR (CPF/MF 836.685.782-49) e MIRANORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME (CNPJ/MF 10.589.089/0001-27)

O Dr. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito, na forma da lei, etc., nos termos do Art. 881, § 1º e art. 883 do CPC, FAZ SABER que levará a leilão o bem abaixo descrito, através do Leiloeiro Oficial Wesley Silva Ramos, matriculado na Junta Comercial do Estado de Roraima, que utilizará o portal de leilões on-line do “AMAZONAS LEILÕES” ([www.amazonasleiloes.com.br](http://www.amazonasleiloes.com.br)):

13. **DESCRIÇÃO DO BEM:** “01 (uma) Motocicleta, Honda, CG 125 Fan ES, Ano 2014/2014, Cor Preta, Placas NAX4257, Chassi 9C2JC4120ER033733, Renavam 01014463405.”

Fiel Depositário: Wesley Silva Ramos.

14. **AVALIAÇÃO DO BEM:** R\$ 800,00 (oitocentos reais), conforme Auto de Avaliação constante em EP. 281.1.

15. **VISITAÇÃO** - As visitas podem ser realizadas na Rua Três Maria, 139, Raiar do Sol - Boa Vista/RR (Tel. 0800 423 0000), dentro do horário comercial.

**16. DATAS DOS LEILÕES:**

**1º Leilão:** 27/03/2025 às 15h00 (Horário de Boa Vista – RR) – 16h00 (Horário de Brasília - DF); Lance inicial de 100% do valor da avaliação. Não havendo lance, seguirá sem interrupção para o **2º Leilão:** 03/04/2025 às 15h00 (Horário de Boa Vista – RR) – 16h00 (Horário de Brasília - DF); Lance mínimo de 50% do valor da avaliação.

17. **CONDIÇÕES DE VENDA** – Será necessário realizar um pré cadastro no site [www.amazonasleiloes.com.br](http://www.amazonasleiloes.com.br), e será considerado arrematante aquele que der o maior lance, desde que igual ou superior a 50% do valor da avaliação (3º leilão). (Verificar se há na Decisão disposição sobre proposta parcelada, e caso não haja, excluir esta parte) Não havendo proposta para pagamento à vista, serão admitidas propostas escritas de arrematação parcelada, sendo necessário sinal não inferior a 25% do valor da proposta, e o restante em até 30 meses, garantido por caução idônea, mediante correção mensal pelo índice do E. TJ/RR, prevalecendo a de maior valor (Art. 891, Par. único, Art. 895, § 1º, § 2º, § 7º e § 8º do CPC).

18. **PAGAMENTO** – O(s) preço(s) do(s) bem(ns) arrematado(s) deverá(ão) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil S.A., através do site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), no prazo de até 24 horas da realização do leilão. Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá um e-mail com instruções para depósito (Art. 884, IV do CPC).

19. **COMISSÃO DO LEILOEIRO** – *5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação* (não incluso no valor do arremate), e deverá ser paga mediante DOC, TED ou depósito em dinheiro na conta indicada pelo Leiloeiro Oficial.

20. **DO CANCELAMENTO DO LEILÃO APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL:** 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (não incluso no valor do arremate), e deverá ser paga mediante DOC, TED ou depósito em dinheiro na conta indicada pelo Leiloeiro Oficial.
21. **DÉBITOS e OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE** – Consta nos autos a penhora exequenda. O bem será vendido no estado de conservação que se encontra, sendo a verificação documental e de gravames de responsabilidade do arrematante, que será responsável por eventual regularização que se faça necessária. Os atos necessários para a expedição de carta de arrematação, registro, ITBI, termo de entrega dos bens e demais providências serão de responsabilidade do arrematante (Art. 901, “caput”, § 1º e § 2º e Art. 903 do CPC).
22. **DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:** Pessoalmente perante o Cartório onde estiver tramitando a ação, ou pelo telefone do Leiloeiro (95) 98129-7859, ou e email: [contato@amazonasleiloes.com.br](mailto:contato@amazonasleiloes.com.br). Para participar acesse [www.amazonasleiloes.com.br](http://www.amazonasleiloes.com.br).
23. **CIENTIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE EDITAL:** Para fins do que dispõe o art. 889, incisos I a VIII e parágrafo único do CPC, ficam cientes da alienação as partes, seus respectivos cônjuges, interessados descritos acima ou não, não podendo alegar desconhecimento diante da publicidade em rede mundial de computadores. Este edital será publicado no sitio eletrônico [www.amazonasleiloes.com.br](http://www.amazonasleiloes.com.br), conforme previsto no art. 887, §2º do Código de Processo Civil – CPC.
24. Ficam os executados **ERNILDO GELISSON RODRIGUES DA SILVA (CPF/MF 511.035.832-04)**, **MARISA MOURA DE ALENCAR (CPF/MF 836.685.782-49)** e **MIRANORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME (CNPJ/MF 10.589.089/0001-27)**, terceiros e demais interessados INTIMADOS das designações supra, caso não seja(m) localizado(a)(s) para a intimação pessoal. Dos autos não consta recursos ou causa pendente de julgamento. Será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. Boa Vista (RR), 12 de março de 2025.

Eu, Everton Sandro Rozzo Piva, Diretor de Secretaria, subscrevi.

---

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
**JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) **Dr.(ª) PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº 0820450-16.2022.8.23.0010 – Execução Fiscal****Exequente(s)**: MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)**Executado(s)**: ANTONIO INACIO DA SILVA (RG: XXXX407 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X39.802-06).

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) **ANTONIO INACIO DA SILVA (RG: XXXX407 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X39.802-06)**, para tomar conhecimento da penhora realizada no SISBAJUD nos presentes autos no valor de **R\$ 300.69 (EP. 81.1)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de 30 (trinta) dias úteis.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 11 de março de 2025. Eu, Jhúllya Gabrielle Araújo Medeiros, que o digitei e, **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

**EVERTON PIVA**  
**Diretor(a) de Secretaria**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) **Dr.(ª) PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº** 0814531-75.2024.8.23.0010 – Execução Fiscal

**Exequente(s):** MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

**Executado(s):** DIOMAR DOS SANTOS SILVA (CPF/CNPJ: XXX.X57.352-68).

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) **DIOMAR DOS SANTOS SILVA (CPF/CNPJ: XXX.X57.352-68)**, para tomar conhecimento da penhora realizada no SISBAJUD nos presentes autos no valor de **R\$ 181.45** (EP. 43.1) e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de 30 (trinta) dias úteis.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 11 de março de 2025. Eu, Jhúllya Gabrielle Araújo Medeiros, que o digitei e, **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

**EVERTON PIVA**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.<sup>(a)</sup> **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº** 0823147-39.2024.8.23.0010

**Autor(s):** MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

**Réu(s):** SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA (RG: XXX41 SSP/PA e CPF/CNPJ: XXX.X24.252-53)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

**CITAÇÃO** do(a) executados(s) **SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA (RG: XXX41 SSP/PA e CPF/CNPJ: XXX.X24.252-53)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 11 de março de 2025. Eu, MÁRIO HENRIQUE CABRAL, que o digitei e, EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br.

**EVERTON PIVA**  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº** 8000364-47.2024.8.23.0010 – Execução Fiscal

**Exequente(s):** MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

**Executado(s):** TM16 MARKETING ESPORTIVO LTDA (CPF/CNPJ: XX.XX1.018/0001-28)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) **TM16 MARKETING ESPORTIVO LTDA (CPF/CNPJ: XX.XX1.018/0001-28)**, para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 4,926.31 (EP. 39)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 12 de março de 2025. Eu, Mário Henrique Cabral, que o digitei e, **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

**SEDE DO JUÍZO:** Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

**EVERTON PIVA**  
Diretor(a) de Secretaria

**VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE**

Expediente de 12/03/2025

**EDITAL DE CITAÇÃO 3 DIAS E INTIMAÇÃO DE 15 DIAS**

A Dr.<sup>a</sup> Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito Titular da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

**DETERMINA:**

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: CLAUDIMAR DA SILVA GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG nº 252081 SSP/RR e inscrito no CPF sob o nº 797.864.802-87, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) ser **CITADA** para, **EM 3 (TRÊS) DIAS, PAGAR** a importância correspondente a **R\$ 1.185,54 ( um mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)**, referente a pensão alimentícia dos meses de fevereiro, março e abril de 2024, acrescido das parcelas que se vencerem no curso do processo, **provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão**. Deverá, ainda, ser **INTIMADA** para, **NO PRAZO DE 15 (DIAS), PAGAR** o montante exigido pela parte credora **R\$ 18.304,42 (dezoito mil, trezentos e quatro reais e quarenta e dois centavos)**, referente aos meses antecedentes janeiro de 2016 à janeiro de 2024, **SOB PENA** de ser acrescida **MULTA** no percentual de 10% (dez por cento). Ainda, **PAGAR AS CUSTAS** processuais e os **HONORÁRIOS** advocatícios (10% dez por cento do total do débito para o caso de pronto pagamento), sob as penas da lei, nos autos do processo nº **0817960-50.2024.8.23.0010**, de Execução de Alimentos, em que tem como parte requerente K. J. C. D., representado por R. C. da S., e requerido RICARDO EQUINO DUARTE.

**JUÍZO:** localiza-se na Av. Capitão Ene Garcez, nº 1696, bairro São Francisco, Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM Juíza expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 12 de março de 2025. Eu, jas (servidor judiciário) o digitei.

**GLENER DOS SANTOS OLIVA**

Diretor de Secretaria

**SECRETARIA REMOTA JUDICIAL DO INTERIOR**

Expediente de 26/02/2025

**PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE CARACARAÍ****3ª PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

Com prazo de 10 (dez) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA**, Titular da Vara de Família de Caracarái da Comarca de Caracarái, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**PROCESSO Nº 0800334-22.2023.8.23.0020 – Interdição**

**Requerente(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS PEREIRA,**

**Requerido(s): ANDRE NEIVE MARQUES ROCHA,**

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados. E o MM. Juiz decretou a interdição de ANDRE NEIVE MARQUES ROCHA, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita:

**FINAL DA SENTENÇA:** "... POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos, DECRETO a interdição de ANDRE NEIVE MARQUES ROCHA declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e, de acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio o curador o Sr. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS PEREIRA. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da parte requerida deverão ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem-estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Aplica-se, ao caso, o disposto no Art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no Art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (Art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os Arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao Art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensio a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do Art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Intime-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Após os expedientes necessários, arquivem-se. NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA - Juíza de Direito (assinado digitalmente).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, em 26/02/2025. Eu, Luciane das Chagas Silva - SJRI, que o digitei e, Otoniel Andrade Pereira - Diretor de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Caracarái, localizado no(a) Praça do Centro Cívico, 0 - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracarái/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br.

**Otoniel Andrade Pereira**  
Diretor(a) de Gestão



Expediente de 26/02/2025

### 3ª PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Com prazo de 10 (dez) dias.

A MMª. Juíza Dr.ª) **NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA**, Titular da Vara de Família de Caracarái da Comarca de Caracarái, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**PROCESSO Nº 0811572-39.2021.8.23.0010 – Interdição**

**Requerente(s): LUCIMEIRES BARROS MOTA,**

**Requerido(s): FRANCENILDA CASTRO CARDOSO**

Faz saber q todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados. E a MMª. Juíza decretou a interdição da Sra. FRANCENILDA CASTRO CARDOSO, brasileira, solteira, desempregada, portadora do RG nº 584XXX-4, inscrita no CPF nº 533.173.XXX-49, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita:

**FINAL DE SENTENÇA:** "... POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos, DECRETO a interdição de FRANCENILDA CASTRO CARDOSO, declarando-a INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e, de acordo com o art. 1.775, §1º do CC, e nomeio-lhe curadora a Sra. LUCIMEIRES BARROS MOTA. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde e bem-estar do incapaz. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da parte requerida deverão ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem-estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no Art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no Art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório de registro civil (Art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os Arts. 106 e 107, §1º da Lei n.º 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento da incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias. Em obediência ao art. 755, §3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TURR e na plataforma de editais do conselho nacional de Justiça onde permanecerá por 06 (seis) meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Int. Cumpra-se. As partes renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Após os expedientes necessários, arquivem-se. Caracarái/RR, data, hora e assinatura registradas em sistema. Drª NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA - Juíza de Direito (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI). Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Int. Cumpra-se. As partes renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Após os expedientes necessários, arquivem-se. Caracarái/RR, data, hora e assinatura registradas em sistema. Drª NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA - Juíza de Direito (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, em 26/02/2025. Eu, Luciane das Chagas Silva - SJRI, que o digitei e, Otoniel Andrade Pereira - Diretor de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Caracarái, localizado no(a) Praça do Centro Cívico, 0 - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracarái/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br.

**Otoniel Andrade Pereira**  
Diretor(a) de Gestão

Expediente de 26/02/2025

## 2ª PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Com prazo de 10 (dez) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA**, Titular da Vara de Família da Comarca de Caracarái, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**PROCESSO Nº 0800292-36.2024.8.23.0020 – Interdição**

**Requerente(s): VALDIRA FERREIRA CHAVES**

**Requerido(s): CLISTOFON MARCELO CHAVES DE QUEIROZ**

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados. E, mandou-se expedir o presente edital com a FINALIDADE de INTIMAÇÃO dos interessados para tomar ciência da sentença proferida por este juízo, em 05/07/2024, a qual decretou a interdição da Sra. **CLISTOFON MARCELO CHAVES DE QUEIROZ**, filho de Ivam Lima de Queiroz e Valdira Ferreira Chaves, a seguir transcrita:

**FINAL DA SENTENÇA:** “POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o duto parecer ministerial, DECRETO a interdição de CLISTOFON MARCELO CHAVES DE QUEIROZ, declarando-a INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e, de acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. VALDIRA FERREIRA CHAVES. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde e bem-estar do incapaz. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da parte requerida deverão ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem-estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (Art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os Arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento da incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela definitivo, constando as observações acima. Em obediência ao art. 755, §3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por 06 (seis) meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Intimem-se Após os expedientes necessários, arquivem-se. Caracarái/RR, data, hora e assinatura registradas em sistema. Drª NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA Juíza de Direito (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)”.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, em 26/02/2025. Eu, Luciane das Chagas Silva - SJRI, que o digitei e, Otoniel Andrade Pereira - Diretor de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Caracarái, localizado no(a) Praça do Centro Cívico, 0 - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracarái/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br.

**Otoniel Andrade Pereira**  
Diretor(a) de Gestão

Expediente de 26/02/2025

### 3ª PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Com prazo de 10 (dez) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.<sup>(a)</sup> **NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA**, Titular da Vara de Família de Caracaraí da Comarca de Caracaraí, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**PROCESSO Nº 0800334-22.2023.8.23.0020 – Interdição**

**Requerente(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS PEREIRA**

**Requerido(s): ANDRE NEIVE MARQUES ROCHA**

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados. E o MM. Juiz decretou a interdição de ANDRE NEIVE MARQUES ROCHA, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita:

**FINAL DA SENTENÇA:** "... POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos, DECRETO a interdição de ANDRE NEIVE MARQUES ROCHA declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e, de acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio o curador o Sr. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS PEREIRA. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da parte requerida deverão ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem-estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Aplica-se, ao caso, o disposto no Art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no Art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (Art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os Arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao Art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do Art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Intime-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Após os expedientes necessários, arquivem-se. NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA - Juíza de Direito (assinado digitalmente).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, em 26/02/2025. Eu, Luciane das Chagas Silva - SJRI, que o digitei e, Otoniel Andrade Pereira - Diretor de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Caracaraí, localizado no(a) Praça do Centro Cívico, 0 - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracaraí/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br.

**Otoniel Andrade Pereira**  
Diretor(a) de Gestão

Expediente de 10/03/2025

## PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS

### EDITAL DE INTIMAÇÃO (Com prazo de 20 (vinte) dias)

O(A) Dr(a). EDUARDO ALVARES DE CARVALHO, MM<sup>(a)</sup>. Juiz(íza) de Direito da Vara Única Cível da COMARCA DE RORAINÓPOLIS, Estado de Roraima, na forma da lei

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº: **0801096-88.2022.8.23.0047**

Classe Processual: Monitória (Contratos Bancários)

Valor da causa: R\$ 80.429,62

Autor(s): BANCO DO BRASIL S.A.,

Réu(s): DELILSOM PEREIRA BRITO, RUTY L. SILVA – ME

Como se encontra a parte Executada DELILSOM PEREIRA BRITO (CPF/CNPJ: 547.142.222-87) e RUTY L. SILVA - ME (CPF/CNPJ: 09.202.725/0001-37), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, o qual promove a INTIMAÇÃO desta nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetue o pagamento do débito em R\$ 80.429,62, sob pena de multa de 10% e, também, de honorários advocatícios de 10% sobre o valor do débito, na forma do § 1º e 2º do art. 523 do CPC. Poderá, outrossim, ser isentado(a) da referida multa e destes honorários se o pagamento efetivar no prazo assinalado. Ressaltando que seu silêncio importará em anuência em relação à satisfação integral do débito, podendo em caso de não pagamento no referido prazo, proceder-se a penhora de bens. Fica(m) a(s) parte ré(s) advertida(a) que, após decorrido todos os prazos sem apresentação de defesa, será decretada vossa(s) revelia e nomeado curador especial para patrocinar vossa(s) defesa(s), nos termos do artigo 257, incisos III e IV, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, fica(m) a(s) referida(s) parte(s) ciente(s) de que terá(ão) novo prazo para apresentar, também em 15 (quinze) dias nos próprios autos, IMPUGNAÇÃO (através de defesa técnica constituída nos autos), na forma do art. 525 do CPC, que somente poderá versar sobre as hipóteses elencadas em seu parágrafo primeiro, observando-se em relação aos cálculos os parágrafos 4º e 5º do referido dispositivo.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e COMARCA DE CARACARAÍ, Estado de Roraima. Eu, SHAYENNE SEABRA CARVALHO - Técnico(a) Judiciário(a), o digitei, sendo ao final lavrado e assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria abaixo subscrito(a).

SEDE DO JUÍZO: COMARCA DE CARACARAÍ - Vara Cível Única de Caracarái - Centro Cívico, 0, Centro, CARACARAI-RR, Fone: (95) 3198 4166 - e-mail: ckr@tjrr.jus.br

Rorainópolis/RR, 10/3/2025.

**OTONIEL ANDRADE PEREIRA**  
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 12/03/2025

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Com prazo de 20 (vinte) dias)

O(A) Dr(a). NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA, MM<sup>(a)</sup>. Juiz(íza) de Direito da Vara Única Cível da COMARCA DE CARACARAÍ, Estado de Roraima, na forma da lei, etc... Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº: **0800895-46.2023.8.23.0020**

Classe Processual: **Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária (Alienação Fiduciária)**

Valor da causa: **R\$ 16.719,60**

Autor(s): **AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**,

Réu(s): **RIVALDO DA SILVA SOUZA**

Como se encontra a parte **RIVALDO DA SILVA SOUZA (RG: 9 SSP/RR e CPF/CNPJ: 201.154.662-15)**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, o qual promove a **INTIMAÇÃO** desta dos termos da **SENTENÇA** (em seu dispositivo) prolatada no evento XX dos autos em referência, a seguir descritos, bem como para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, interpor recurso, só admissível através de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

**"SENTENÇA (...) DISPOSITIVO:** Ante o exposto, confirmo a liminar (ep. 12.1) e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito (CPC, art. 487, I), para tornar definitivo o domínio e a posse do bem apreendido a favor do requerente. Intimem-se. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, consoante art. 85, § 2º, do CPC)".

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e COMARCA DE CARACARAÍ, Estado de Roraima. Eu, Vanessa de Sousa Gois - Técnico(a) Judiciário(a), o digitei, sendo ao final lavrado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria abaixo subscrito(a).

SEDE DO JUÍZO: COMARCA DE CARACARAÍ - Vara Cível Única de Caracarái - Centro Civico, 0, Centro, CARACARAI-RR, Fone: (95) 3198 4166 - e-mail: [ckr@tjrr.jus.br](mailto:ckr@tjrr.jus.br)

**OTONIEL ANDRADE PEREIRA**

Diretor(a) de Secretaria da SJRI

Expediente de 10/03/2025

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

**Processo nº 0800617-11.2024.8.23.0020**

**Ação de Alimentos**

**Polo Ativo: V. A. B. D. S. e V. W. B. D. S. representados por D. P. B.**

**Polo Passivo: VICTOR GOMES DOS SANTOS**

A JUÍZA DE DIREITO DRA. NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA – DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA: VICTOR GOMES DOS SANTOS**, brasileiro, RG nº 24X7X3 SSP/RR e CPF nº 9X8.X57.4X2-9X, residente e domiciliado em local incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** de **VICTOR GOMES DOS SANTOS**, brasileiro, RG nº 24X7X3 SSP/RR e CPF nº 9X8.X57.4X2-9X, para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e para, querendo, apresentar contestação ao presente feito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após 20 (vinte) dias da data da publicação deste (art. 231, IV, do CPC) sob pena de revelia. Advertindo que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 344, CPC). Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC).

Fica por este intimado a parte requerida da Decisão proferida no Ep. 6.1 dos presentes autos que FIXA alimentos provisórios em favor da parte requerente.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, em 10/03/2025. Eu, Mário Targino Rego - Analista Judiciário, que o digitei e, **Otoniel Andrade Pereira** – Diretor da Secretaria Judicial Remota do Interior, o assina de ordem.

Comarca de Caracarái/RR – Praça do Centro Cívico, 0 - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracarái/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198-4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br

**Otoniel Andrade Pereira**  
Diretor de Secretaria - SJRI

Expediente de 06/03/2025

## PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE PACARAIMA

### 3ª PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Com prazo de 10 (dez) dias

O MM. Juiz Substituto da Vara de Família da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, **RUBERVAL BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR**,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 0801120-54.2024.8.23.0045, tendo como requerente FELICIA SANTANA e interditado ALEXANDER MANUEL CORDERO SANTANA, tendo o MM. Juiz decretado a interdição deste, conforme final da sentença a seguir transcrita. “Assim, à vista do contido nos autos, bem como do parecer favorável do Ministério Público, **decreto a INTERDIÇÃO de ALEXANDER MANUEL CORDERO SANTANA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como os sua curadora FELICIA SANTANA, que deverão assisti-la em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao(a) curador(a) dirigir e reger os bens do (a) interditado (a), bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a este e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir o (a) interditado (a) em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do (a) interditado (a), devem ter como escopo a manutenção deste e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o (a) curador(a) nomeado (a) não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao (a) interdito (a), tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste (a), sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde e bem-estar da incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento da incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local. Após, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes renunciam o prazo recursal. Trânsito em julgado nesta data. arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Cumpra-se. Pacaraima/RR, data constante no sistema.”. Dado e passado nesta cidade de Pacaraima, Estado de Roraima, aos 06/03/2025. E para constar, eu, Luciane das Chagas Silva, servidor judiciário o digitei e Otoniel Andrade Pereira (Diretora de Secretaria, em exercício) de ordem do MM. Juiz o assinou.

**OTONIEL ANDRADE**

Diretor de Gestão

Expediente de 12/03/2025

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

**Processo nº 1000043-38.2023.8.23.0020**

**Réu: ZICO DA SILVA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) RUBERVAL BARBOSA DE OLIVEIRA Juiz Substituto, atuando na forma da Portaria nº 54/2023 – DJe 21/3/2023, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) reeducando adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) reeducando ZICO DA SILVA, nascido no dia 23/06/1980, Brasileiro, sexo: masculino, filho de Ecisa da Silva, CPF/MF sob número 663.047.682-49, para tomar conhecimento da Decisão proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Com efeito, nos termos do art. 78, § 1º, do CP, o beneficiário deverá prestar serviços à comunidade no primeiro ano do período de provas, devendo ser cumprida à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação (art. 46, § 3, do CP). No caso, tal medida alternativa deverá ser empreendida junto à Escola Municipal Indígena Marinha dos Santos Mota. Consigno que não haverá alteração do local de cumprimento da prestação de serviços à comunidade, salvo se demonstrada a impossibilidade de execução dos serviços no local indicado; ou, ainda, diante da excepcionalidade do caso, o Destacamento da Polícia Militar for mais próximo da residência do beneficiário. No decorrer do período de provas, o beneficiário deverá atender as seguintes condições: a) não frequentar bares, casas de show e estabelecimentos congêneres após as 22h; b) não se ausentar da Comarca de Pacaraima/RR por mais de 7 (sete) dias sem prévia comunicação ao Juízo; e c) comparecer bimestralmente em Juízo para informar e justificar atividades, assim como todas as vezes que for intimado. Intime-se o beneficiário para dar início ao cumprimento das penas, bem como para ciência de que eventual descumprimento das condições postas poderá acarretar a revogação do benefício e, conseqüentemente, será imposto o cumprimento da pena privativa de liberdade (...)" Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 12/03/2025. Eu, KALINE FARIAS VELOSO, que o digitei e, Otoniel Andrade Pereira (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução em Meio Aberto de Pacaraima - VEPEMA, localizado no(a) Rua Monte Roraima, s/nº - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa - Centro - Pacaraima/RR - CEP 69 345-000 - Fone: (95) 98407-4504 e (95) 3198-4167 - E-mail: pac@tjrr.jus.br

**Otoniel Andrade Pereira**

Diretor(a) de Secretaria



Expediente de 10/03/2025

## PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE MUCAJAÍ

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS, Titular da Vara da Fazenda Pública de Mucajaí da Comarca de Mucajaí, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**PROCESSO Nº 0800587-43.2024.8.23.0030 – Ação de Divórcio**

**Autora: IRENY AUGUSTA MONTEIRO**

**Réu: JULIO DA SILVA DOS SANTOS**

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO do Réu JULIO DA SILVA DOS SANTOS, nascido no dia 17/08/1985, natural de , nacionalidade: Brasileiro, sexo: masculino, filho de MARIA IVONE DA SILVA , RG: 261462/ SSP – RR, CPF XXX.974.122-XX, dos termos da sentença, para querendo, interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 1.009 do CPC).

**DISPOSITIVO: “Isto posto, com fundamento nos argumentos acima expostos, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR o DIVÓRCIO de IRENY AUGUSTA MONTEIRO e JULIO DA SILVADOS SANTOS, dissolvendo, dessa forma, o vínculo matrimonial outrora constituído, o que faço com base no art. 226, § 6º, da CF/88 e no art. 487, inciso I, do NCPC.”**

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, em 11/3/2025. Eu, OTONIEL ANDRADE PEREIRA, Diretor(a) de Secretaria, que o digitei e o assino de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara da Fazenda Pública de Mucajaí, localizado no(a) Av. Nossa Senhora de Fátima, 0 - Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto - Centro - CELULAR (WHATS): [95] 98415-1637/98401-1277 - Mucajaí/RR - CEP: 69.340-000 - Fone: (95) 3198-4192 - E-mail: mji@tjrr.jus.br.

**OTONIEL ANDRADE PEREIRA**

Diretor(a) de Gestão

Expediente de 09/03/2025

## EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS**, Titular da Vara Cível Única de Mucajaí da Comarca de MUCAJAI, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**Processo nº: 0800638-88.2023.8.23.0030**

**Classe Processual: Monitória (Cédula de Crédito Rural)**

**Valor da causa: R\$ 105.247,38**

**Autor(s): BANCO DO BRASIL S.A.,**

**Réu(s): ADRIANA MOREIRA DA COSTA, ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA, MARCIO VALERIO DE LIMA CORREA,**

Como se encontra a parte **ADRIANA MOREIRA DA COSTA (RG: 173316 SSP/RR e CPF/CNPJ: 510.921.232-53) ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA (RG: 188362 SSP/RR e CPF/CNPJ: 844.922.362-87) MARCIO VALERIO DE LIMA CORREA (CPF/CNPJ: 617.752.742-68)**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, o qual promove a **CITAÇÃO** deste(s) de que tramita a referida ação contra o(a)(s) mesmo(s), nos termos do artigo 701, ss do CPC, bem como para efetuar(em) o pagamento do valor de **R\$ 105.247,38** constante na peça inicial, ficando advertido(a)(s) que terão o prazo de 15 (quinze) dias para o seu cumprimento, bem como ao pagamento de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa. Alternativamente, poderá(ão) apresentar **EMBARGOS À MONITÓRIA** dentro do mesmo prazo em comento por defesa técnica constituída nos autos (Advogado(a) ou Defensor(a) Público(a), este se o caso). Ficará(ão), outrossim, isento(a)(s) do pagamento das custas processuais caso efetue(m) o pagamento voluntário dentro do referido prazo. Outrossim, dentro do prazo para embargos, caso reconheça(m) a dívida, poderá(ão) optar em promover o depósito em 30% (trinta por cento) do valor total atualizado e requerer o restante do pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de 1% a.m., ficando ciente(s) de que o não pagamento de uma das parcelas antecipa o vencimento das demais, implicando no prosseguimento da execução com as cominações legais impostas. Fica(m) a(s) parte ré(s) advertida(a) que, após decorrido todos os prazos sem apresentação de defesa, será decretada vossa(s) revelia e nomeado curador especial para patrocinar vossa(s) defesa(s), nos termos do artigo 257, incisos III e IV, do Código de Processo Civil.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de MUCAJAI, Estado de Roraima, em 09/03/2025. Eu, JOELMA ANDRADE CARNEIRO, que o digitei e, OTONIEL ANDRADE PEREIRA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Cível Única de Mucajaí, localizado no(a) Nossa Senhora de Fátima, 0 - Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto - Centro - CELULAR (WHATS): [95] 98415-1637/98401-1277 - MUCAJAI/RR - CEP: 69.340-380 - Fone: (95) 3198-4192 - E-mail: mji@tjrr.jus.br.

**OTONIEL ANDRADE PEREIRA**

Diretor(a) de Gestão

Expediente de 12/03/2025

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS**, Titular da Vara Cível Única de Mucajaí da Comarca de MUCAJAI, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº: **0809218-75.2020.8.23.0010**

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial (Atos executórios)

Valor da causa: R\$ 74.365,23

Exequente(s): BANCO DO BRASIL S.A.,

Executado(s): FRANCISCO ROGERIO SILVA ARAUJO, REGILSON SILVA ARAUJO,

Como se encontra a parte Executada FRANCISCO ROGERIO SILVA ARAUJO (CPF/CNPJ: 471.664.013-20) REGILSON SILVA ARAUJO (RG: 134921 SSP/RR e CPF/CNPJ: 447.163.112-87) , atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, o qual promove a INTIMAÇÃO desta(s) para tomar ciência da penhora on line efetivada via SISBAJUD (Sistema de busca de ativos do Poder Judiciário) no valor de R\$ 74.365,23, bem como do prazo de 05 (cinco) dias para comprovar nos autos de que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis, nos termos do art. 854, § 3º, inciso I do Código de Processo Civil. Fica(m) a(s) parte ré(s) advertida(a) que, após decorrido todos os prazos sem apresentação de defesa, será decretada revelia e será nomeado curador especial para patrocinar vossa(s) defesa(s), nos termos do artigo 257, incisos III e IV, do Código de Processo Civil.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e COMARCA DE MUCAJAÍ , Estado de Roraima. Eu, JOELMA ANDRADE CARNEIRO - Técnico(a) Judiciário(a), o digitei, sendo ao final lavrado e assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria abaixo subscrito(a).

SEDE DO JUÍZO: Vara Cível Única de Mucajaí, localizado no(a) Nossa Senhora de Fátima, 0 - Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto - Centro - CELULAR (WHATS): [95] 98415-1637/98401-1277 - MUCAJAI/RR - CEP: 69.340-380 - Fone: (95) 3198-4192 - E-mail: mji@tjrr.jus.br.

**OTONIEL ANDRADE PEREIRA**

Diretor(a) de Gestão

Expediente de 12/03/2025

### 3ª PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Com prazo de 10 (dez) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS**, Titular da Vara de Família da Comarca de Mucajaí, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**PROCESSO Nº 0800396-37.2020.8.23.0030 – INTERDIÇÃO**

**Autor(s): LUANA ZAQUIEL MUNIZ**

**Réu(s): IRAN SILVA DOS SANTOS**

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados. E, mandou-se expedir o presente edital com a FINALIDADE de INTIMAÇÃO dos interessados para tomar ciência da sentença proferida por este juízo, em 17/01/2023, bem como, decisão proferida em 23/08/2024, nas quais decretou-se a interdição do Sr. IRAN SILVA DOS SANTOS, filho de Francisco Rodrigues dos Santos e Maria das Dores Gomes Silva, a seguir transcrita:

**FINAL DA SENTENÇA:** "LUANA ZAQUIEL MUNIZ, devidamente qualificada, requereu a AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA de IRAN SILVA DOS SANTOS, sob alegação de que: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I do CPC, julgo procedente a demanda e com fundamento no art. 755, § 2º do CPC c/c os arts.1.767, I, e 1.775, § 1º do CC, DECRETO a interdição de IRAN SILVA DOS SANTOS, e, via de consequência, declaro sua incapacidade civil para exercer todos os atos da vida civil. Nomeio curadora ao interditado a pessoa da requerente LUANA ZAQUIEL MUNIZ que prestará o compromisso de praxe em 05 (cinco) dias, após o trânsito em julgado desta sentença, conforme disposição do art. 759, do CPC. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente à saúde, alimentação e no bem-estar do interditado. Expeça-se mandado de inscrição ao Cartório do Registro Civil competente, para a devida averbação, efetuando-se a publicação desta sentença na imprensa oficial, por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, além dos limites da curatela (para todos os atos da vida civil), nos moldes do art. 755, § 3º, do CPC. Sem custas ante a gratuidade da justiça. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. 5) No mais, persiste a sentença tal como lançada, sendo esta decisão parte integrante da sentença prolatada no EP. 121.1. 6) Considerando a retificação do nome da parte, republique-se a sentença na imprensa oficial, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, além dos limites da curatela (para todos os atos da vida civil), nos moldes do art. 755, § 3º, do CPC. 7) Expedientes necessários. 8) Cumpra-se na forma da Lei, devendo ser observado o fluxo do simplificar. Mucajaí/RR, data constante do sistema. (Assinado eletronicamente - Lei 11419/2006) PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS Juíza Titular".

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, em 12/03/2025. Eu, Luciane das Chagas Silva - SJRI, que o digitei e, OTONIEL ANDRADE PEREIRA - Diretor(a) de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Mucajaí, localizado no(a) Av. Nossa Senhora de Fátima, 0 - Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto - Centro - CELULAR (WHATS): [95] 98415-1637/98401-1277 - Mucajaí/RR - CEP: 69.340-000 - Fone: (95) 3198-4192 - E-mail: [mji@tjrr.jus.br](mailto:mji@tjrr.jus.br).

**OTONIEL ANDRADE PEREIRA**

Diretor(a) de Gestão

Expediente de 12/03/2025

## PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE SÃO LUIZ

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

**Processo nº 1000041-11.2024.8.23.0060**

**Réu: DIEGO RODRIGUES DE QUEIROZ**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.<sup>(a)</sup> RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA, Titular da Comarca de São Luiz/RR, atuando na forma da Portaria nº 54/2023 – DJe 21/3/2023, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) reeducando adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) reeducando DIEGO RODRIGUES DE QUEIROZ, nascido no dia 08/03/2000, Brasileiro, sexo: masculino, filho de Maria Elizete Rodrigues de Queiroz, CPF/MF sob número 021.721.612-92, para **Audiência Admonitória** designada para o dia 27 de março de 2025 às 09:40 horas, a ser realizada na secretaria da Vara de Execução em Meio Aberto - VEPEMA, situada a Avenida Ataliba Gomes de Laia, Centro, São Luiz do Anauá-RR. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz, Estado de Roraima, em 12/03/2025. Eu, KALINE FARIAS VELOSO, que o digitei e, Otoniel Andrade Pereira (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução em Meio Aberto de São Luiz - VEPEMA, localizado no(a) Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3198 4181 - E-mail: szw@tjrr.jus.br.

**Otoniel Andrade Pereira**  
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 12/03/2025

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

**Processo nº 1000019-84.2023.8.23.0060**

**Réu: SAMUEL MENDONCA DE AMORIM**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.<sup>(a)</sup> RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA, Titular da Comarca de São Luiz/RR, atuando na forma da Portaria nº 54/2023 – DJe 21/3/2023, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) reeducando adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) reeducando SAMUEL MENDONCA DE AMORIM, nascido no dia 27/05/1998, Brasileiro, sexo: masculino, filho de Mariluce de Souza Mendonça e Samuel Ramos de Amorim, CPF/MF sob número 701.588.442-97, para comparecimento em Juízo para justificar a ausência na audiência admonitória, sob pena de conversão da pena restritiva de direitos em prisão. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz, Estado de Roraima, em 12/03/2025. Eu, KALINE FARIAS VELOSO, que o digitei e, Otoniel Andrade Pereira (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução em Meio Aberto de São Luiz - VEPEDA, localizado no(a) Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3198 4181 - E-mail: szw@tjrr.jus.br.

**Otoniel Andrade Pereira**  
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 10/03/2025

## PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE BONFIM

### 3º PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Com prazo de 10 (dez) dias.

#### PROCESSO Nº 0800749-52.2024.8.23.0090

Requerente: ELIZETE VIEIRA DA SILVA

Interditando: LUIZ VITOR VIEIRA SILVA

A MMª. Juíza Drª LILIANE CARDOSO -Titular da Vara de Família da Comarca de Bonfim/RR, FAZ SABER, os que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que tramita perante este Juízo os autos do processo supra identificado, tendo como promovente **ELIZETE VEIRA DA SILVA**, tendo como interditado **LUIZ VITOR VIEIRA SILVA**, e por sentença deste Juízo, foi decretada a INTERDIÇÃO de **LUIZ VITOR VIEIRA SILVA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua curadora **ELIZETE VIEIRA DA SILVA**, cujo teor do dispositivo segue transcrito: “(...) Ante o exposto, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, inc. I, do CPC, **JULGO PROCEDENTE o pedido inicial**, de modo que decreto interdição de LUIZ VITOR VIEIRA SILVA, declarando-o relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inc. III, do Código Civil. Com efeito, nomeio **ELIZETE VIEIRA DA SILVA na condição de Curadora de LUIZ VITOR VIEIRA SILVA**. Ressalto que o curador nomeado não poderá alienar ou onerar bens de qualquer natureza, eventualmente pertencentes ao interdito ou contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Eventuais rendimentos do incapaz deverão ser aplicados exclusivamente na sua saúde,

alimentação e bem-estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil, e no art. 9º, III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca, conforme art. 92 c/c o art. 89 da Lei n. 6.015/73. Deverá constar no mandado que o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º, da Lei n. 6.015/73, procederá com a devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Em atenção, ainda, ao previsto no art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil, publique-se esta sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, bem como no órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único, da Lei n. 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, vez que não ofereceu injustificada resistência ao pedido e o feito, necessariamente, exigia um provimento judicial. As partes saíram devidamente cientes e intimadas desta Sentença. O Ministério Público, autora e réu renunciaram ao prazo recursal. Com isso, a presente sentença transita em julgado nesta data. Bonfim/RR, 14 de outubro de 2024. Liliane Cardoso. Juíza de Direito Titular da Comarca de Bonfim.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário de Justiça Eletrônica do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, em 10/03/2025. Eu, Renata Targino Rego – Técnica Judiciária que o digitei e, Otoniel Andrade Pereira – Diretor da Secretaria Judicial Remota do Interior, o assina de ordem.

**SEDE DO JUÍZO:** Vara de Família de Bonfim - Rua Maria Deolinda de Franco Megias, 0 - Fórum Ruy Barbosa - Centro - Bonfim/RR - CEP: 69.380-970 - Fone: (95) 3198-4171 - E-mail: bfi@tjrr.jus.br

**Otoniel Andrade Pereira**

Diretor de Secretaria - SJRI

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**

Expediente de 12/03/2025

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo: 20 (vinte) dias

Processo nº **0820583-87.2024.8.23.0010**

A Dra. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito, Titular da Comarca de Alto Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que **CRISTIANO MAQUINER ATAIDE**, brasileiro, nascido em Manaus/AM aos 23/03/1992, portador do RG nº 265652 SSP/RR e CPF 014.142.502-40, estando em local incerto e não sabido, **REQUERIDO** nos autos da Medida protetiva que tramita neste juízo n.º **0820583-87.2024.8.23.0010**, **fica INTIMADO à comparecer na Comarca de Alto Alegre, pra retirar o bem apreendido nos autos supramencionados, no prazo de 10 (dez)**. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima e será afixado no local de costume, no Fórum local. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 24 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco. Eu, Lorena Barbosa Aucar Seffair - Diretora de Secretaria, o digitei e assino.

**SEDE DO JUÍZO:** Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Alto Alegre, localizado no(a) Rua Antônio Dourado de Santana, 595 - Fórum Ottomar de Sousa Pinto - Centro - Alto Alegre/RR - CEP: 69.350-000 - Fone: (95) 3198-4174 - E-mail: aer@tjrr.jus.br.

**LORENA BARBOSA AUCAR SEFFAIR**

Diretora de Secretaria



**Autos nº 0800340-40.2024.8.23.0005**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

A MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º **0800340-40.2024.8.23.0005**, tendo como requerente Monica Silva de Moura Pereira e interditado Francisco Jose de Moura, tendo a MM<sup>a</sup>. Juíza decretado a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DA SENTENÇA:** "Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de ANTONIO PATRÍCIO DA SILVA, nascido em 12/04/1952, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil, necessitando da assistência de curador, tão somente para administrar seus bens e para praticar determinados atos da vida civil, aqueles relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma prevista no art. 85 da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Nomeio como curador, JOÃO RODRIGUES DA SILVA, na forma do artigo 1.775 do Código Civil. Expeça-se o termo de curatela definitiva. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se conforme disposto no artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil. Sem custas e despesas processuais remanescentes. Intime-se a parte autora. Ciência ao MP e DPE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.". Dado e passado nesta cidade de Alto Alegre, município do Estado de Roraima, **aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco**. E para constar, Eu, Eduarda Sousa Vicente, o digitei, e Lorena Barbosa Aucar Seffair (Diretora de Secretaria) de ordem da MM<sup>a</sup>. Juíza o assinou.

**LORENA BARBOSA AUCAR SEFFAIR**

Diretora de Secretaria

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS****EDITAL Nº 10/2025**

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste Edital, nos termos do artigo 261 e seguintes da Lei 6.015/1973, dar publicidade a todos quantos virem este edital ou dele tomarem conhecimento que, neste serviço registral tramita o procedimento de registro da instituição do **BEM DE FAMÍLIA** sob o protocolo nº 264892 do livro 1 - livro nº AD, na qual figura como instituidora **MARTA ALVES DOS SANTOS**, brasileira, engenheira civil, CPF nº XXX.178.262-XX, por meio de Escritura Pública de Instituição de Bem de Família datada de 21/01/2025, lavrada às fls. 276/277 do livro nº 0709 do 1º Ofício da Comarca de Boa Vista/RR – Joziel Silva Wariss Loureiro, referente ao imóvel com as seguintes características e confrontações: **Lote de terras urbano nº 203 (antigo lote nº 05), da Quadra nº 170 (antiga quadra nº 112), Bairro São Vicente, Zona 03, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Avenida Bento Brasil, medindo 20,72 mais 5,00 metros; Fundos com parte do lote nº 156, medindo 23,31 metros; lado Direito com o lote nº 225, medindo 35,50 metros e lado Esquerdo com a Rua David Cruz, medindo 11,98 mais 19,67 mais 5,00 metros, ou seja, a área de 881,41m²**, devidamente registrada sob o número da Matrícula nº 75247, livro nº 2/Registro Geral, desta Serventia, e que ficará destinado ao domicílio e residência permanente da instituidora e de seus filhos enquanto viverem. Na falta desta, até que seus filhos completem a maioridade, e isento de execução por dívidas, salvo as que provierem de tributos relativos ao imóvel, ou se despesas de condomínio.

Aquele que se julgar prejudicado em razão da instituição deverá, **NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS**, reclamar seus direitos, por escrito, impugnando a instituição perante o oficial.

O protocolo poderá ser consultado de forma presencial na serventia situada à Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 3435, Bairro Mecejana, nesta cidade de Boa Vista/RR, no horário de 08:00 às 16:00 h. Isto posto, lavro o presente para ser afixado no lugar de costume da Serventia e publicado, no Diário da Justiça Eletrônico via Sistema DJE.

Boa Vista-RR, 06 de março de 2025.

**ANNABELLY MONTEIRO PENA**  
Escrevente Autorizada  
**MIRLY RODRIGUES MARTINS**  
Delegatária Interina

**EDITAL Nº 03/2025**

De ordem da Dra. Mirly Rodrigues Martins, Delegatária Interina do 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia a adquirente/devedora do Lote de terras urbano nº 365, da Quadra nº 75, Loteamento Residencial Monte Cristo, Boa Vista-RR, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ nº XX.XXX.XXX/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

**CONTRATO Nº 844442382906**

**PROTOCOLO:264385**

**DEVEDORA: KELLEN KAROL FREITAS DA COSTA, CPF/MF nº XXX.XXX.792-34.**

**MATRÍCULA: 69802**

Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2025.

**RENAN SILVÉRIO ROCHA CARDOSO**  
**Escrevente Autorizado**

**EDITAL N° 04/2025**

De ordem da Dra. Mirly Rodrigues Martins, Delegatária Interina do 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o(a) adquirente/devedor(a) do Lote de terras urbano nº 432, da Quadra nº 98, Bairro Centro, nesta Cidade, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, BEMOL SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA, CNPJ N° XX.XXX.XXX/0001-08, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

**CONTRATO N° CCB 037218094**

**PROTOCOLO: 263303**

**DEVEDOR(A): DIJANE DE BRITO RODRIGUES, CPF/MF n° XXX.XXX.302-53; RENATO FRANCO DE BRITO RODRIGUES, CPF/MF n° XXX.XXX.962-91.**

**MATRÍCULA: 16024**

Boa Vista, 07 de março de 2025

**RENAN SILVÉRIO ROCHA CARDOSO**  
**Escrevente Autorizado**

**EDITAL N° 17/2025**

De ordem da Dra. Mirly Rodrigues Martins, Delegatária Interina do 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o(a) adquirente/devedor(a) do Lote de terras urbano nº 48 (antiga parte do Lote nº 28), da Quadra nº 55, Bairro Cidade Satélite, Boa Vista-RR, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ N° XX.XXX.XXX/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

**CONTRATO N° 144440819348**

**PROTOCOLO:263677**

**DEVEDOR(A): JOICE CRIS DEMETRIO PIRES, CPF/MF n° XXX.XXX.302-78.**

**MATRÍCULA: 65541**

Boa Vista-RR, 07 de março de 2025.

**RENAN SILVÉRIO ROCHA CARDOSO**  
**Escrevente Autorizado**

**EDITAL Nº 18/2025**

De ordem da Dra. Mirly Rodrigues Martins, Delegatária Interina do 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o(a) adquirente/devedor(a) do Lote de terras urbano nº 07, da Quadra nº 19, Loteamento Cidade Satélite, Núcleo I, Fase I, Boa Vista-RR, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ Nº XX.XXX.XXX/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

**CONTRATO Nº 144440629950**

**PROTOCOLO: 263730**

**DEVEDOR(A): EDILAINY FROZ SILVA, CPF/MF nº XXX.XXX.902-97.**

**MATRÍCULA: 26823**

Boa Vista-RR, 07 de março de 2025.

**RENAN SILVÉRIO ROCHA CARDOSO**

**Escrevente Autorizado**

**EDITAL Nº 19/2025**

De ordem da Dra. Mirly Rodrigues Martins, Delegatária Interina do 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o(a) adquirente/devedor(a) do Lote de terras urbano nº 268, da Quadra nº 538, Loteamento Residencial Ajuri, Boa Vista-RR, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ Nº XX.XXX.XXX/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

**CONTRATO Nº 144441193174**

**PROTOCOLO:263853**

**DEVEDOR(A): MARIA VIRGINIA, CPF/MF nº XXX.XXX.973-15.**

**MATRÍCULA: 45331**

Boa Vista-RR, 07 de março de 2025.

**RENAN SILVÉRIO ROCHA CARDOSO**

**Escrevente Autorizado**

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS  
DE RORAINÓPOLIS - OFÍCIO ÚNICO****REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,  
REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

Expediente de 12/03/2025

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III, IV e V do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

**JHON MAYCON DE LIMA BREMER**, de nacionalidade brasileiro, operador de máquina, solteiro, natural de Boa Vista/RR, domiciliado e residente na Av. Tancredo Neves, Nova Vitória, Rorainópolis/RR, e

**RAIANE DA SILVA PAIVA**, de nacionalidade brasileira, do Lar, solteira, natural de Pacaraima/RR, domiciliada e residente na Av. Tancredo Neves, Nova Vitória, Rorainópolis/RR.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Rorainópolis-RR, 12 de março de 2025. ROSILENE GOMES DE LIMA, Oficial Substituta, subscrevo e assino.

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III, IV e V do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

**SAMUEL PRILL DE ALMEIDA**, de nacionalidade brasileiro, policial penal, solteiro, natural de Boa Vista/RR, domiciliado e residente na Rua Sete, Osmar Pereira, Rorainópolis/RR, e

**PÁBILA PEREIRA DOS SANTOS**, de nacionalidade brasileira, do Lar, solteira, natural de São Luiz/RR, domiciliada e residente na Rua Sete, Osmar Pereira, Rorainópolis/RR.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Rorainópolis-RR, 12 de março de 2025. ROSILENE GOMES DE LIMA, Oficial Substituta, subscrevo e assino.

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III e IV do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

**GEFERSON PINTO LIMA**, de nacionalidade brasileiro, pedreiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, domiciliado e residente na Av. das Acacias, Gentil Carneiro Brito, Rorainópolis/RR, e

**MARLICE SOUSA ARAUJO**, de nacionalidade brasileira, vendedora, solteira, natural de Manaus/AM, domiciliada e residente na Av. das Acacias, Gentil Carneiro Brito, Rorainópolis/RR.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Rorainópolis-RR, 12 de março de 2025. ROSILENE GOMES DE LIMA, Oficial Substituta, subscrevo e assino.